



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante ou Técnica: Departamento Contábil-financeiro	
Responsável pela Demanda: Hermelindo Júnior Soares	
E-mail: coordenador.contabil@crcsc.org.br	Matrícula: 195

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC encontra respaldo na Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), que prevê a possibilidade de atuação dessas entidades como facilitadoras na relação entre instituição de ensino, estudante e concedente.

Embora a legislação não imponha a obrigatoriedade de intermediação, a complexidade operacional envolvida na gestão dos estágios justifica a contratação de empresa especializada, com vistas à garantia de maior eficiência, conformidade legal e qualidade nos processos administrativos.

Atualmente, o CRCSC enfrenta dificuldades relevantes na execução desses serviços por parte da empresa contratada, especialmente no que se refere ao recrutamento e seleção de estagiários, à elaboração adequada dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e à coleta tempestiva das assinaturas dos envolvidos. Tais fragilidades têm impactado diretamente a celeridade e a regularidade dos processos, podendo comprometer o pleno atendimento às exigências legais e institucionais.

Destaca-se que tais dificuldades decorrem, em grande medida, da ausência de presença local da empresa prestadora de serviços, a qual não possui sede ou estrutura operacional no Estado de Santa Catarina. Essa limitação geográfica tem se refletido em entraves na comunicação, no suporte operacional e na agilidade das demandas, prejudicando a eficiência do atendimento ao CRCSC.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de novo agente de integração que disponha de estrutura local ou regional compatível com as necessidades do Conselho, de modo a assegurar maior proximidade, eficiência na prestação dos serviços, agilidade nos trâmites administrativos e melhoria na experiência dos estudantes e gestores envolvidos.

Adicionalmente, espera-se que a nova contratação proporcione maior qualidade no processo de recrutamento, precisão na formalização dos instrumentos contratuais e efetividade na gestão documental, contribuindo para o fortalecimento do programa de estágios do CRCSC.

Assim, a contratação de agente de integração com comprovada capacidade técnica e presença regional mostra-se medida adequada e necessária para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade.

2. Descrição sucinta do objeto:

O presente objeto consiste na contratação de agente de integração, nos termos da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), para prestação de serviços técnicos especializados de administração, operacionalização e acompanhamento de programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

A CONTRATADA será responsável pela execução das seguintes atividades:

1. Recrutamento e seleção de estagiários

Realizar a divulgação de vagas, triagem de candidatos, encaminhamento de estudantes e apoio ao processo seletivo, conforme os perfis e requisitos definidos pelo CRCSC.

A execução desse serviço deverá observar critérios de agilidade e aderência aos perfis demandados, sendo desejável que a CONTRATADA possua estrutura operacional na cidade de Florianópolis/SC ou região, a fim de facilitar a captação de candidatos, articulação com instituições de ensino e atendimento mais célere às demandas.

2. Elaboração e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE)

Elaborar, revisar e disponibilizar os Termos de Compromisso de Estágio, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, contemplando todas as cláusulas obrigatórias.

3. Gestão de assinaturas digitais

Realizar a coleta, controle e gestão das assinaturas **exclusivamente em formato digital** dos TCEs e demais documentos correlatos, assegurando a formalização adequada junto às partes envolvidas (estudante, instituição de ensino e CRCSC), por meio de solução que garanta autenticidade, integridade, validade jurídica e rastreabilidade dos documentos.

4. Contratação e gestão de seguro contra acidentes pessoais

Providenciar a contratação de seguro obrigatório em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação, bem como gerenciar apólices, coberturas e eventuais acionamentos, garantindo a plena regularidade dos estágios.

5. Elaboração de termos de rescisão

Elaborar os Termos de Rescisão de Estágio sempre que houver encerramento do vínculo, assegurando a formalização correta e tempestiva, bem como a coleta das devidas assinaturas **em formato digital**, nos mesmos moldes estabelecidos para os TCEs.

6. Acompanhamento administrativo dos estágios

Realizar o controle de vigência dos contratos, prazos, renovações, recesso, carga horária e demais obrigações legais, mantendo o CRCSC informado e em conformidade com a legislação.

7. Intermediação com instituições de ensino

Atuar como elo entre o CRCSC e as instituições de ensino, viabilizando a formalização dos estágios, acompanhamento acadêmico quando necessário e resolução de demandas administrativas.

8. Suporte e atendimento

Disponibilizar canais de atendimento eficientes e suporte contínuo ao CRCSC, aos estagiários e às instituições de ensino, garantindo agilidade na resolução de demandas e na prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com observância aos princípios da eficiência, celeridade, legalidade e economicidade, assegurando a adequada gestão do programa de estágios do CRCSC.

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Até 10 estagiários.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:

Estimativa com base no valor do contrato atual corrigido pelo IPCA - R\$ 70,19 mensal por estagiário.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição:

01/06/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação:		
() Baixo	() Médio	(X) Alto
7. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:		
Não se aplica.		
8. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):		
Item 70 do PCA 2026		
9. Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil:		
Atividade 2013 conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.012 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES		
10. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):		
Hermelindo Junior Soares (requisitante) Camila Schmitt de Rezende Juliano da Conceição Paradedda		

Responsável pela Formalização da Demanda

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 17/04/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1327807** e o código CRC **5A81C5B8**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pela Sra. Pâmela Duarte Araújo (Coordenadora) e Hermelindo Júnior Soares (membro).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação (Aviso de contratação direta).
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 15/05/2026, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sra. Camila Schmitt de Rezende como fiscal titular, Juliano da Conceição Paradedda como fiscal substituto, Hermelindo Júnior Soares como gestor titular e Jhonatan Alberto Costa como gestor substituto do contrato.
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI nº 1327807).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 23/04/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1334030** e o código CRC **D064AAF7**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 055, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando a contratação de agente de integração, nos termos da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), para prestação de serviços técnicos especializados de administração, operacionalização e acompanhamento de programas de estágio no âmbito do CRCSC – Processo SEI n.º 9079626110000695.000009/2026-71.

I – Pâmela Duart Araújo – matrícula nº 307, coordenadora; e

II – Hermelindo Júnior Soares – matrícula nº 195, membro;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação (Aviso de Contratação Direta).

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 15/05/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 24/04/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1334538** e o código CRC **22D8432A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 056, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079626110000695.000009/2026-71.

Gestor Titular:	Hermelindo Junior Soares	Matrícula:	195
Gestor Substituto:	Jhonatan Alberto Costa	Matrícula:	254
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Camila Schmitt de Rezende	Matrícula:	245
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Juliano da Conceição Paradedda	Matrícula:	205
Objeto:	contratação de agente de integração, nos termos da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), para prestação de serviços técnicos especializados de administração, operacionalização e acompanhamento de programas de estágio no âmbito do CRCSC.		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
	Aquisição		Serviço não continuado
X	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 24/04/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1334564** e o código CRC **21506E9E**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000014/2025-73

SEI nº 1334564

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Pâmela Duart Araújo, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 307, registro minha cientificação quanto as indicações para coordenadora de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 055/2026 e para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 011/2025, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 28/04/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1340231** e o código CRC **78AA3D34**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1340231

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Hermelindo Junior Soares, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 195, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 055/2026 e para atuar como gestor titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 056/2026, ambas acostadas ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Hermelindo Junior Soares



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 28/04/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1340232** e o código CRC **25F5E610**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1340232

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Jhonatan Alberto Costa, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 254, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 056/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jhonatan Alberto Costa



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 28/04/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1340236** e o código CRC **0AB8D0F9**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1340236

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Camila Schmitt de Rezende, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 245, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 056/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Camila Schmitt de Rezende



Documento assinado eletronicamente por **Camila Schmitt de Rezende, Analista - Contador**, em 29/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1340239** e o código CRC **65F05971**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1340239

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 056/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 28/04/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1340240** e o código CRC **07C883FA**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1340240



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC necessita contratar agente de integração, nos termos da Lei nº 11.788/2008, para prestação de serviços técnicos especializados de administração, operacionalização e acompanhamento do programa de estágio no âmbito institucional.
- 1.2. A gestão de estágios envolve atividades administrativas e operacionais complexas, incluindo recrutamento e seleção de estudantes, formalização de instrumentos jurídicos, acompanhamento de prazos e conformidade com a legislação vigente, além da intermediação com instituições de ensino.
- 1.3. Embora a legislação não imponha a obrigatoriedade de intermediação por agente de integração, a adoção desse modelo é prática consolidada na Administração Pública, por proporcionar maior eficiência, segurança jurídica e padronização dos procedimentos.
- 1.4. Atualmente, o CRCSC enfrenta dificuldades relevantes na execução desses serviços por parte da empresa contratada, especialmente no que se refere ao recrutamento e seleção de estagiários, à elaboração dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e à coleta tempestiva das assinaturas, o que tem impactado negativamente a celeridade e a regularidade dos processos.
- 1.5. Destaca-se que tais fragilidades decorrem, em grande medida, da ausência de estrutura operacional da empresa no Estado de Santa Catarina, o que compromete a comunicação, o suporte e a agilidade no atendimento das demandas institucionais.
- 1.6. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado. A execução direta pelo CRCSC não se mostra viável, considerando a inexistência de estrutura administrativa dedicada e o aumento da carga operacional, além dos riscos de inconsistências legais e administrativas. Também não se mostra adequada a contratação pontual ou descentralizada de serviços, dada a necessidade de padronização e gestão integrada do programa.
- 1.7. Verificou-se que a solução mais adotada por entidades públicas é a contratação de agente de integração especializado, responsável por atuar como intermediador entre o concedente, os estudantes e as instituições de ensino, assumindo a gestão operacional e documental dos estágios.
- 1.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação de agente de integração com capacidade técnica comprovada e, preferencialmente, com atuação local ou regional, é a solução mais adequada sob os aspectos técnico,

administrativo e econômico, garantindo maior eficiência, conformidade legal e qualidade na execução do programa de estágios do CRCSC.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. A estimativa das quantidades foi definida com base no número de estagiários atualmente vinculados ao CRCSC e na previsão de novas contratações ao longo da vigência contratual.
- 2.2. Atualmente, o CRCSC conta com 04 (quatro) estagiários contratados, distribuídos entre as áreas administrativas da instituição.
- 2.3. Considerando a necessidade de manutenção do programa de estágios, bem como a possibilidade de expansão gradual para atendimento de demandas institucionais, estima-se a contratação para atendimento de até 10 (dez) estagiários ao longo da vigência do contrato.
- 2.4. A estimativa contempla não apenas o quantitativo atual, mas também a reposição de vagas decorrentes de desligamentos, encerramento de contratos e novas demandas das unidades organizacionais.
- 2.5. O serviço será prestado de forma contínua, envolvendo a gestão simultânea dos contratos de estágio, incluindo recrutamento, formalização, acompanhamento e encerramento dos vínculos.
- 2.6. Dessa forma, conclui-se que a estimativa de até 10 (dez) estagiários é adequada, suficiente e proporcional às necessidades institucionais, garantindo flexibilidade operacional e observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A estimativa preliminar do valor da contratação será realizada por meio de pesquisa de preços junto a agentes de integração, considerando o modelo de remuneração usualmente praticado no mercado, baseado em taxa administrativa por estagiário.
- 3.2. A pesquisa deverá observar valores praticados por entidades públicas e privadas, bem como contratos similares vigentes, de forma a assegurar compatibilidade com o mercado.
- 3.3. A definição do valor considerará, ainda, os serviços incluídos na contratação, tais como recrutamento e seleção, gestão documental, seguro obrigatório, acompanhamento administrativo e suporte operacional.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo e integrado, cuja execução deve ocorrer de forma centralizada por um único agente de integração.
- 4.2. A eventual divisão do objeto comprometeria a padronização dos procedimentos, a eficiência da gestão e a responsabilização contratual, além de gerar riscos operacionais e administrativos.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 5.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de limpeza, conservação e higienização da subsede do CRCSC em Chapecó/SC é:
 - Técnica e operacionalmente viável;
 - Economicamente adequada;
 - Necessária ao regular funcionamento institucional.
- 5.2. A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, contribuindo para a

melhoria dos processos administrativos, a conformidade com a legislação vigente e o fortalecimento do programa de estágios da instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 08/05/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 08/05/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1355175** e o código CRC **E5691187**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1355175



Outlook

ENC: Solicitação Proposta CRCSC

De Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Data Ter, 2026-04-28 16:08

Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

 2 anexos (7 MB)

Estágio_fepese_apresentação_2025.pdf; Proposta_2026_0053_01_CRCSC.pdf;

Atenciosamente,

**HERMELINDO JUNIOR SOARES**

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Maria Eduarda Pereira do Nascimento <maria.nascimento@fepese.org.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de abril de 2026 15:53

Para: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Cc: julia.passarello@fepese.org.br <julia.passarello@fepese.org.br>

Assunto: Re: Solicitação Proposta CRCSC

Prezados, boa tarde.

Em atenção a manifestação de interesse para prestação de serviço de contratação de estagiários, encaminho em anexo, a proposta orçamentaria, conforme solicitado.

Permanecemos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Nascimento

Coordenadora de Atendimento

Setor de Relacionamento

FEPESE / UFSC - Campus Universitário.

Trindade - Florianópolis - SC - Brasil

Fone: +55 (48) 3953-1032

WhatsApp: (48) 99114-1033

fepese.org.br



Em qua., 22 de abr. de 2026 às 16:28, Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br> escreveu:

Prezadas, boa tarde!

Consulto interesse em apresentar proposta comercial para contratação de agente de integração de estágio do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Especificações do Objeto:

Objeto: Serviço de intermediação de estágios para o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, contemplando o número de até 10 estagiários. Atualmente, o quadro de estagiários do CRCSC é de 5 estudantes.

A empresa contratada será responsável pela execução das seguintes atividades:

1. Recrutamento e seleção de estagiários
Realizar a divulgação de vagas, triagem de candidatos, encaminhamento de estudantes e apoio ao processo seletivo, conforme os perfis e requisitos definidos pelo CRCSC.
2. Elaboração e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE)
Elaborar, revisar e disponibilizar os Termos de Compromisso de Estágio, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, contemplando todas as cláusulas obrigatórias.
3. Gestão de assinaturas digitais
Realizar a coleta, controle e gestão das assinaturas exclusivamente em formato digital dos TCEs e demais documentos correlatos, assegurando a formalização adequada junto às partes envolvidas (estudante, instituição de ensino e CRCSC), por meio de solução que garanta autenticidade, integridade, validade jurídica e rastreabilidade dos documentos.
4. Contratação e gestão de seguro contra acidentes pessoais
Providenciar a contratação de seguro obrigatório em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação, bem como gerenciar apólices, coberturas e eventuais acionamentos, garantindo a plena regularidade dos estágios.
5. Elaboração de termos de rescisão
Elaborar os Termos de Rescisão de Estágio sempre que houver encerramento do vínculo, assegurando a formalização correta e tempestiva, bem como a coleta das devidas assinaturas em formato digital, nos mesmos moldes estabelecidos para os TCEs.
6. Acompanhamento administrativo dos estágios
Realizar o controle de vigência dos contratos, prazos, renovações, recesso, carga horária e demais obrigações legais, mantendo o CRCSC informado e em conformidade com a legislação.
7. Intermediação com instituições de ensino
Atuar como elo entre o CRCSC e as instituições de ensino, viabilizando a formalização dos estágios, acompanhamento acadêmico quando necessário e resolução de demandas administrativas.

8. Suporte e atendimento

Disponibilizar canais de atendimento eficientes e suporte contínuo ao CRCSC, aos estagiários e às instituições de ensino, garantindo agilidade na resolução de demandas e na prestação dos serviços.

Proposta Comercial:

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

Valor Unitário:

Valor Total:

Basta preencher as informações e responder o e-mail até o dia 24 de abril de 2026.

Se for encaminhar proposta em outro formato, observar os dados solicitados no e-mail.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,



HERMELINDO JUNIOR SOARES

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55

(48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

ü Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio
Ambiente agradece



Encontre o *perfil ideal* para sua empresa



FEPese
estágios

Conheça a Fepese

Com mais de **45 anos** de história, a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos entrega valores relevantes para a sociedade por meio de certames, capacitações, projetos e muito mais.

Missão: Apoiar processos de negócios de nossos parceiros, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade.

Visão: Crescer, entregando valores relevantes para a sociedade.

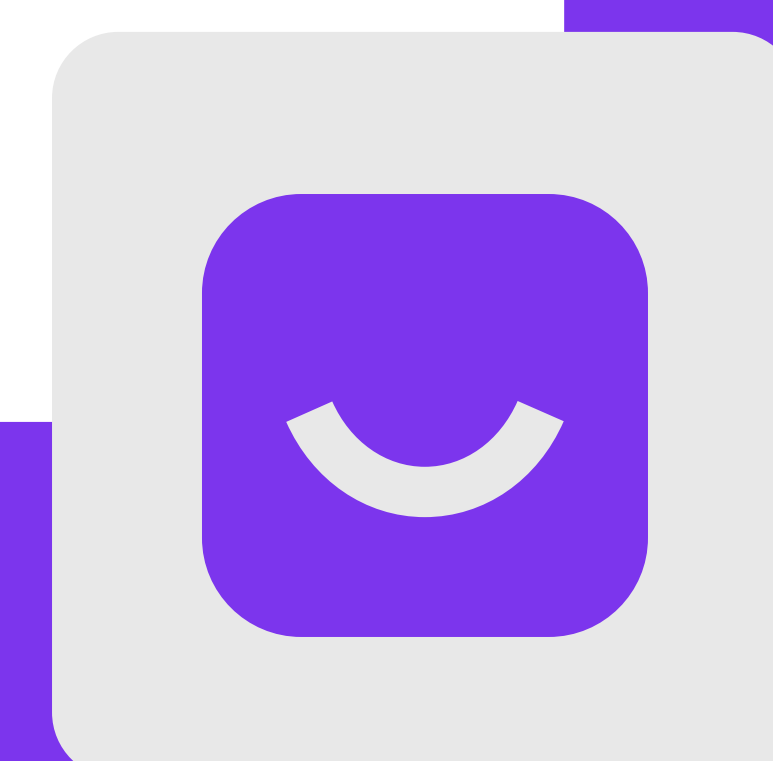
Valores: Ética, comprometimento e trabalho em equipe.



Agência de Integração agora é **Fepese Estágios**

Em 2023, a vertical de Estágios da Fundação ganhou uma cara nova, tornando-se mais moderna e inovadora. Porém, a história continua.

- São **27 anos** atuando na intermediação e prospecção de estagiários.
- Mais de **6 mil clientes** dos setores público e privado.
- Mais de **34 mil estagiários** inseridos no mercado de trabalho.
- Mais de **500 Instituições de Ensino** conveniadas.



Conheça nossos serviços



Abertura
de vagas,
divulgação
e atração



Triagem das
candidaturas,
filtro curricular e
análise de perfis



Regularização e
contratação dos
selecionados



Suporte
administrativo,
jurídico e
financeiro
aos parceiros



Acompanhamento
e orientação
aos estudantes
durante o estágio



Conheça nossos planos

Gestão Parcial

Realizamos toda a gestão de contrato, acompanhamento e contratação do seguro de vida obrigatório.

O pagamento da bolsa e auxílio transporte é realizado pela contratante. Assim, mensalmente, enviaremos fatura e boleto para pagamento.

R\$ 58 mensais por estagiário ativo durante a vigência do TCE.

Gestão Total

Realizamos toda a gestão de contrato, acompanhamento e contratação do seguro de vida obrigatório.

O repasse da bolsa e auxílio transporte são feitos pela Fepese. Assim, mensalmente, enviaremos a frequência do estudante e, posteriormente, fatura e boleto para pagamento.

R\$ 80 mensais por estagiário ativo durante a vigência do TCE.

***Desenvolvemos pacotes personalizados, de acordo com suas necessidades. Caso tenha interesse, nos consulte!**

Informações importantes

O investimento por estagiário ativo/mensal inicia somente após a contratação do estagiário, com a emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Lembramos, também, que o estagiário deve ser orientado e supervisionado por um profissional da empresa com formação ou experiência comprovada na área de conhecimento desenvolvida no curso, conforme legislação vigente.



Como contratar a Fepese

1. Preencha o formulário de cadastro (Pessoa Jurídica):

Acesse o link abaixo e complete o formulário online com os dados da sua instituição. Ele contém todas as informações necessárias para a emissão do Contrato de Convênio:

<https://forms.gle/EUNP9DVJvh8dfQ659>

2. Receba o Contrato de Convênio para assinatura:

Após o envio do formulário, o contrato será preparado e encaminhado para assinatura digital por meio da plataforma ZapSign. O link para assinatura será enviado aos e-mails informados no formulário, e todos os responsáveis poderão acompanhar o status do processo.

3. Acesse o sistema de gestão da Fepese:

Após a assinatura do convênio, o acesso ao sistema de gestão será liberado. O link de acesso será enviado automaticamente para o e-mail cadastrado.



Como abrir uma vaga de estágio via sistema Fepese

1

Acesse o sistema pelo link enviado ao seu e-mail

Utilize o link encaminhado para o seu e-mail para acessar o sistema da Fepese e realizar a solicitação de abertura da vaga.

2

Preencha todas as informações da vaga

Inclua os requisitos desejados, valor da bolsa-auxílio, auxílio-transporte e demais benefícios oferecidos. Todas essas informações são necessárias para a publicação correta da vaga.

3

Realize o pagamento do boleto

A vaga será analisada e aprovada após a confirmação do pagamento.

Atenção: o boleto deve ser pago em até 5 dias, e a vaga será divulgada nos canais de comunicação em até 3 dias úteis após a confirmação do pagamento.

4

Gerencie a vaga e selecione o candidato

Após a aprovação da vaga, será concedida autorização para o gerenciamento completo: visualização de currículos, triagem e seleção do candidato que melhor atenda às suas necessidades.



Formalização do estágio e contratação do estudante selecionado

1. Aguarde a assinatura do Convênio

A formalização do estágio somente poderá ser iniciada após o recebimento do Convênio devidamente assinado.

2. Selecione o(a) estudante para a vaga

Com o acesso ao sistema da Fepese, realize a análise dos currículos e escolha o(a) candidato(a) que melhor atenda às necessidades da vaga.

3. Envie os documentos necessários para elaboração do TCE

Após a seleção, será dado início à elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) no prazo de até **7 dias úteis**.

Para isso, é obrigatório o envio da seguinte documentação:

- Formulário de autorização para elaboração do contrato de estágio, devidamente preenchido: <https://forms.gle/iPd8ehs2RgRC9HJ67>
- Cópia do RG e CPF do(a) estudante (anexar no formulário);
- Atestado de frequência atualizado, contendo a fase atual do curso (anexar no formulário).



 @estagios.fepese

 /estagiosfepese

 (48) 99142-2736

 (48) 3953-1000

estagio@fepese.org.br

fepese.org.br



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Proposta Nº 2026.0053.01

Florianópolis, abril de 2026



MISSÃO

*Apoiar processos de negócios de nossos parceiros,
contribuindo com o desenvolvimento da sociedade.*

VISÃO

Crescer entregando valores relevantes para a sociedade.

QUEM SOMOS

A Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), inscrita sob o CNPJ de n.º 83.566.299/0001-73, localizada no Campus Universitário UFSC Trindade, em Florianópolis, é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei Nº 1.750 de 20/11/1980) e estadual (Lei Nº 13.150 de 29/11/2004), qualificada como instituição de apoio à UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal Nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto Nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, registrada e credenciada no MEC/MCTIC pela Portaria Conjunta sob o Nº 19/2016 de 4 de maio de 2016, credenciada no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nos termos da Resolução Normativa nº 023/2018, bem como no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), estando também qualificada para prestar serviços em projetos financiados pelo BID.

A FEPESE é reconhecida por sua reputação ético profissional, e por tratar-se de uma instituição sem fins lucrativos os saldos, oriundos dos serviços prestados a outras organizações, são destinadas à Universidade Federal de Santa Catarina, para aplicação nos programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na sociedade catarinense.

Apresenta uma extensa folha de serviços prestados à comunidade técnico-científica-empresarial e governamental brasileira. Sua tradição e competência, aliada à eficácia e à eficiência de sua atuação, constitui a marca registrada desta instituição.

No campo da consultoria de alto nível para empresas públicas e privadas, e Processos Seletivos públicos, a FEPESE se diferencia por agregar aos trabalhos o seu maior patrimônio: a credibilidade, estabelecida ao longo do tempo pela segurança e competência em tudo o que realiza.

Dentre nossos principais parceiros, para os quais realizamos projetos de alta complexidade e competência técnica, destacamos o Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais, dentre outras entidades do setor privado.

A FEPESE está localizada no Campus Universitário da UFSC no Bairro Trindade na cidade de Florianópolis, em edifício próprio com 1.111,00 m². As instalações estão entre as mais modernas, com toda infraestrutura da tecnologia da informação ao alcance de seus usuários.

A rápida e eficiente formulação de grupos multidisciplinares, de altíssima qualificação técnica, permitem a prestação dos mais variados tipos de serviços e a rica vivência prática - nos setores público e privado - de seus especialistas, detentores de sólida formação acadêmica e dos fundamentais valores que caracterizam e distinguem a instituição, garantem resultados que só uma organização como a FEPESE pode atingir.

1. PROPOSTA

O processo de contratação de estagiários realizado pela FEPESE compreende:

- i. *Abertura e gerenciamento de vagas, recrutamento e seleção de estudantes dentro do perfil solicitado pela SOLICITANTE e de acordo com a grade curricular;*
- ii. *Regularização e contratação dos estudantes selecionados;*
- iii. *Contratação e gestão de seguro contra acidente pessoais;*
- iv. *Elaboração dos Termos de Compromisso e de Rescisão de Estágio;*
- v. *Acompanhamento e orientação aos estudantes durante seu estágio;*
- vi. *Intermediação com as instituições de ensino para formalização dos estágios;*

- vii. *Fornecimento de suporte administrativo, jurídico e financeiro aos nossos clientes e parceiros (Contratante, Instituição de Ensino e Estudantes).*

2. OBJETIVO

O trabalho proposto visa a prestação de serviços especializados no desenvolvimento de programa de estágio obrigatório ou não, no ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional e ensino médio.

3. DAS TAXAS E PRAZOS

Para a execução dos serviços, a FEPESE cobrará a título de taxa de serviços, incluindo o custo operacional e o seguro de acidentes pessoais de cada estagiário ativo – gestão parcial –, independente do valor da bolsa, o valor **de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) mensais**. Caso haja interesse em agregar ao serviço o repasse da bolsa e o auxílio-transporte ao estudante pela FEPESE – gestão total –, o valor mensal pelos serviços, por estagiário ativo, será de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**. Os valores das taxas serão reajustados anualmente de acordo com o índice IGPM.

Para abertura de vaga, o investimento inicial é de uma taxa de gestão parcial ou de gestão total, por vaga divulgada. Este valor será descontado na primeira taxa de gestão por estagiário/ ativo, após a contratação do estagiário e emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

No caso de gestão parcial, a contratante poderá escolher a data que melhor lhe convier (05, 10, 15, 20 ou 25). Já na gestão total, o pagamento deverá ser efetuado no dia 1, para garantir o tempo necessário para o repasse dos valores ao(s) estagiário(s).

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, o direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias. Nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, o período de recesso será concedido de forma proporcional.

O prazo para execução dos trabalhos aqui descritos está previsto para 5 (cinco) anos, o contrato poderá ser prorrogado por termos aditivos.

4. DA SEGURANÇA

Nossas atividades como Agência de Integração tiveram início em 01 de junho de 1995, atendendo inicialmente 500 estudantes vinculados à UFSC e a colégios estaduais e municipais. A partir dessa primeira colocação de registrado sucesso, firmamos novas parcerias com empresas privadas, públicas e mistas do nosso Estado, cumprindo com o importante papel de integrar estudantes ao setor produtivo.

Hoje mantemos parcerias com empresas de diversos ramos de atividades, tais como: seguradoras, corretoras, prefeituras, bancos, universidades, colégios, indústrias, comércio, clínicas médicas e odontológicas, supermercados, informática, escritórios de prestações de serviços, entre outros.

A FEPESE Estágios atualmente mantém cadastros atualizados e qualificados de aproximadamente 10.000 estudantes de diversas instituições de ensino, privadas e públicas da Grande Florianópolis e de outros municípios do Estado de Santa Catarina. Através do site da FEPESE, alunos que possuem 16 anos ou mais, regularmente matriculados e que frequentam efetivamente os cursos de Ensino Médio, Técnico ou Superior poderão cadastrar-se em nossa Agência.

A FEPESE Estágios conta com uma qualificada equipe de profissionais, incluindo administradores, técnicos e estagiários devidamente treinados para a realização de todo o processo de contratação de estagiários para as empresas conveniadas, estando sempre à disposição de nossos clientes para o esclarecimento das dúvidas que porventura possam existir.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data, admitida sua revisão.

6. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A partir da aceitação desta proposta será elaborado o respectivo contrato de prestação de serviços.

Florianópolis, 24 de abril de 2026.

Maria Eduarda Nascimento
Coordenadora de Atendimento
Setor de Relacionamento



Outlook

ENC: [IEL] Solicitação Proposta CRCSC

De Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Data Ter, 2026-04-28 16:09

Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

 1 anexo (182 KB)

Estágio - Proposta de Agenciamento CRCSC.pdf;

Atenciosamente,

**HERMELINDO JUNIOR SOARES**

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: DIOGO NOGUEIRA DE SA PEIXOTO DOS SANTOS <diogo.n.santos@ielsc.org.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de abril de 2026 19:47

Para: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Cc: comercial.talentos@ielsc.org.br <comercial.talentos@ielsc.org.br>; SACTALENTOS <SACTALENTOS@ielsc.org.br>; LAIS APARECIDA GONCALVES SCHINKEVICZ <lais.a.goncalves@ielsc.org.br>

Assunto: Re: [IEL] Solicitação Proposta CRCSC

Boa noite Hermelindo, tudo bem?

Segue as informações solicitadas e a proposta comercial em anexo:

Nome do fornecedor: Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC

CNPJ: 83.843.912/0001-52

Endereço: RODOVIA ADMAR GONZAGA, 2765 ANEXO: A FIESC; - CEP: 88.034-001 - ITACORUBI - Florianópolis/sc

E-mail: comercial.talentos@ielsc.org.br

Telefone: 48 98431-6633

Nome e cargo do responsável: RENATA MIDORI KITAMURA MAGALHÃES, Gerente de talentos

Valor Unitário: 78,00

Valor Total: 780,00 mensais para 10 estagiários

Atenciosamente,



Em qui., 23 de abr. de 2026 às 10:33, LAIS APARECIDA GONCALVES SCHINKEVICZ <lais.a.goncalves@ielsc.org.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Espero que estejam bem.

Acuso o recebimento e agradeço o contato.

Iremos providenciar a proposta comercial e a encaminharemos para análise dentro do prazo estabelecido.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Em qua., 22 de abr. de 2026 às 16:22, Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br> escreveu:

Prezados(as), boa tarde!

Consulto interesse em apresentar proposta comercial para contratação de agente de integração de estágio do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Especificações do Objeto:

Objeto: Serviço de intermediação de estágios para o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, contemplando o número de até 10 estagiários. Atualmente, o quadro de estagiários do CRCSC é de 5 estudantes.

A empresa contratada será responsável pela execução das seguintes atividades:

1. Recrutamento e seleção de estagiários

Realizar a divulgação de vagas, triagem de candidatos, encaminhamento de estudantes e apoio ao processo seletivo, conforme os perfis e requisitos definidos pelo CRCSC.

2. Elaboração e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE)

Elaborar, revisar e disponibilizar os Termos de Compromisso de Estágio, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, contemplando todas as cláusulas obrigatórias.

3. Gestão de assinaturas digitais

Realizar a coleta, controle e gestão das assinaturas exclusivamente em formato digital dos TCEs e demais documentos correlatos, assegurando a formalização adequada junto às partes envolvidas (estudante, instituição de ensino e CRCSC), por meio de solução que garanta autenticidade, integridade, validade jurídica e rastreabilidade dos documentos.

4. Contratação e gestão de seguro contra acidentes pessoais

Providenciar a contratação de seguro obrigatório em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação, bem como gerenciar apólices, coberturas e eventuais acionamentos, garantindo a plena regularidade dos estágios.

5. Elaboração de termos de rescisão

Elaborar os Termos de Rescisão de Estágio sempre que houver encerramento do vínculo, assegurando a formalização correta e tempestiva, bem como a coleta das devidas assinaturas em formato digital, nos mesmos moldes estabelecidos para os TCEs.

6. Acompanhamento administrativo dos estágios

Realizar o controle de vigência dos contratos, prazos, renovações, recesso, carga horária e demais obrigações legais, mantendo o CRCSC informado e em conformidade com a legislação.

7. Intermediação com instituições de ensino

Atuar como elo entre o CRCSC e as instituições de ensino, viabilizando a formalização dos estágios, acompanhamento acadêmico quando necessário e resolução de demandas administrativas.

8. Suporte e atendimento

Disponibilizar canais de atendimento eficientes e suporte contínuo ao CRCSC, aos estagiários e às instituições de ensino, garantindo agilidade na resolução de demandas e na prestação dos serviços.

Proposta Comercial:

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

Valor Unitário:

Valor Total:

Basta preencher as informações e responder o e-mail até o dia 24 de abril de 2026.

Se for encaminhar proposta em outro formato, observar os dados solicitados no e-mail.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,



HERMELINDO JUNIOR SOARES

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

PROPOSTA

DADOS DO IEL/SC:

Entidade: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.843.912/0001-52

Endereço: ROD. ADMAR GONZAGA, 2765, Itacorubi - FLORIANÓPOLIS/SC.
CEP.: 88.034-001.

Representante Legal: RENATA MIDORI KITAMURA MAGALHÃES

Contato Técnico: NATHALIA SILVEIRA CORREA

E-mail: nathalia.correa@ielsc.org.br

Telefone: (48) 3332-3070

1. OBJETO DA PROPOSTA

prestação de serviços, sob demanda, pelo **IEL/SC** como Agente de Integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio ao **CONTRATANTE** para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Promover um serviço com qualidade e responsabilidade, contribuindo com o processo de aprendizado profissional e social, visando o preenchimento das vagas e o gerenciamento de estágio da empresa de acordo com a legislação vigente.

2.2 O agenciamento de estágio envolve a seguinte metodologia:

I.Recrutamento e Seleção

- Depuração das vagas: **com base no** detalhamento das atividades de acordo com o curso do estudante, **enviados pela CONTRATANTE** e observando as suas competências técnicas necessárias para identificação do perfil desejado e para desenvolvimento das suas atividades;
- Recrutamento de candidatos: realização de **triagem** de estudantes matriculados nas Instituições de Ensino da região;
- O **CONTRATANTE** indicará o candidato mais adequado para cada vaga de estágio.

II.Legalização do estágio:

- Elaboração de Termos de Compromisso de Estágio, Aditivos e Rescisões em conformidade com a Legislação e prazos que garantem a segurança para sua empresa;
- Gerenciamento e controle da entrega de todos os documentos comprobatórios;

III.Seguro para os estagiários:

Contratação de seguro de vida e ressarcimento de despesas médico-hospitalares em caso de acidentes para todos os estagiários agenciados pelo **IEL/SC** no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e

quinhentos reais) para ressarcimento de despesas médico-hospitalares e odontológicas e seguro de vida e invalidez permanente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IV. Acompanhamento

Acompanhamento administrativo e controle dos estágios: avaliação periódica, conforme orientação da Lei de Estágio, realizada por profissional capacitado.

V. Sistema de Gestão de Talentos - Valoriza

O **IEL/SC** disponibiliza sistema diferenciado, onde sua empresa poderá abrir a vaga de acordo com o perfil desejado, verificar os currículos dos estudantes, solicitar alterações nos Termos de Compromisso de Estágio e realizar avaliações exigidas por Lei;

VI. Ferramenta de Assinatura Eletrônica

O **IEL/SC** disponibiliza a ferramenta para assinatura eletrônica gratuitamente.

VII. Ferramenta online para Seleção dos Melhores Talentos

O **IEL/SC** disponibiliza uma ferramenta com o objetivo de facilitar o processo de tomada de decisão sobre pessoas usando métodos de psicologia organizacional e inteligência artificial.

2.3 Demais diferenciais (serviços com custo à parte)

I. Capacitação para Supervisores de Estágio:

O **IEL/SC** oferece uma capacitação com o objetivo de orientar supervisores de estágio e profissionais de gestão de pessoas de empresas quanto à condução das práticas da gestão de estagiários de acordo com as exigências da Lei 11.788/08. O treinamento possui 1 hora e meia em formato on-line.

II. Cursos para Estagiários:

O **IEL/SC** oferece treinamentos direcionados aos estagiários, visando à aquisição de conhecimentos, atitudes e comportamentos importantes para o exercício de qualquer profissão.

Esse programa foi elaborado com base em competências consideradas importantes para os estagiários.

- Os temas são:

- Relacionamento Interpessoal e Comunicação
- Criatividade, Flexibilidade e Inovação
- Liderança e Proatividade
- Postura Profissional e Iniciativa
- Treinamentos personalizados, de acordo com a necessidade da empresa.
- As capacitações possuem de 1(uma) hora até 1h30 (uma hora e trinta minutos) em formato online.

III. Recrutamento e Seleção Especializado (Estagiário ou CLT)

O **IEL/SC** realiza um atendimento diferenciado de acordo com a necessidade da empresa **CONTRATANTE**, realizando dinâmicas de grupo, testes e entrevistas *in company* ou online através de profissionais especializados, auxiliando e facilitando a escolha dos melhores talentos. Este recrutamento pode acontecer para vagas de estágio e efetivas (Regime CLT).

3 RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1 É de responsabilidade do CONTRATANTE o envio à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

3.2 O CONTRATANTE deverá aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08.

3.3 Ao término do estágio, o CONTRATANTE deverá entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços será realizada na sede do IEL/SC, em Florianópolis, em formato online.

5 VALORES DE INVESTIMENTO

Visando a cobertura de todos os custos operacionais e técnicos do IEL/SC para a realização do serviço, será cobrada a importância descrita a seguir:

Item	Serviço	Precificação	Valor Mensal
1	Agenciamento de estágio (documentação, seguro e acompanhamento do estágio)	Mensal durante o período do estágio por estagiário	R\$78,00(Setenta e oito reais)

O valor acima contempla todos os serviços descritos no item 2 desta proposta, não havendo custos adicionais, exceto para os serviços previstos no item 3 (Demais Diferenciais).

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será cobrado o valor mensal por meio de Nota Fiscal emitida em até 30 (trinta) dias a partir da data de início do estágio acompanhado de boleto com vencimento de até 30 (trinta) dias.

7 VALIDADE DA PROPOSTA E FORMALIZAÇÃO DE ACEITE

7.1 Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura eletrônica do representante do IEL/SC neste documento.

7.2 Esta Proposta de Serviços não substitui o Contrato de Intermediação de Estágio a ser firmado entre IEL/SC e o interessado nesta proposta, que obrigará as partes a cumprir os termos e condições aqui pactuados.

Florianópolis, 24 de abril de 2026.



Outlook

ENC: Solicitação de Proposta CRCSC

De Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Data Ter, 2026-04-28 16:08

Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

 1 anexo (528 KB)

Proposta Comercial de Estágio .pdf;

Atenciosamente,

**HERMELINDO JUNIOR SOARES**

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Pamela - Consultora - Florianópolis <pamela.lima@cieesc.org.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de abril de 2026 13:34
Para: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>
Assunto: RE: Solicitação de Proposta CRCSC

Prezados, boa tarde!

Agradeço o contato e o encaminhamento das informações referentes à proposta comercial para contratação de agente de integração de estágio para o CRCSC.

Temos interesse em seguir com o atendimento da demanda apresentada e confirmamos que os serviços descritos estão de acordo com a atuação realizada pelo CIEE/SC e me coloco a disposição para uma reunião.

Aproveito para informar que já possuímos convênio firmado com o CRCSC para estágio (12697) e aprendiz (30527), o que facilita o andamento da parceria e da formalização dos atendimentos. Mas o ideal seria a atualização dos convênios e nova assinatura do termo de convênio.

Dessa forma, encaminho abaixo os dados solicitados para apresentação da proposta comercial:

Nome do fornecedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC
CNPJ: 04.310.564/0001-81
Endereço: Rua ANTONIO DIB MUSSI, 473 - Centro, Florianópolis CEP 88.015-110
E-mail: pamela.lima@cieesc.org.br
Telefone: 48 3216-1444
Nome e cargo do responsável: Pamela Lima, Consultora da região.
Valor Unitário: 162,00
Valor Total:
10 estagiários: 1.620,00
5 estagiários: 810,00

Em complemento, encaminho anexo a proposta comercial do Programa de Estágio do CIEE/SC.
O CIEE Santa Catarina é uma organização social com mais de 40 anos de atuação no desenvolvimento de jovens e empresas catarinenses.
Por meio do programa de Estágio, conectamos educação e prática profissional, oferecendo às empresas:

- acompanhamento contínuo
- segurança jurídica
- eficiência operacional
- oportunidade de formar novos talentos alinhados à sua cultura

Estou à disposição para esclarecer dúvidas e agendar uma breve conversa para detalhar as possibilidades dessa parceria.

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Qualquer dúvida, estou à disposição

Atenciosamente,

Pamela Lima

Consultora de Atendimento

CIEE/SC - Unidade de Florianópolis

 **(48) 3216-1400**

 **ALICIEE: (48) 98824-0468**

www.cieesc.org.br



 **Por favor leve o meio ambiente em consideração antes de imprimir este e-mail!**

De: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de abril de 2026 15:55

Para: Pamela - Consultora - Florianópolis <pamela.lima@cieesc.org.br>

Assunto: Solicitação de Proposta CRCSC

Prezado Sra. Pamela, boa tarde!

Consulto seu interesse em apresentar proposta comercial para contratação de agente de integração de estágio.

Especificações do Objeto:

Objeto: Serviço de intermediação de estágios para o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, contemplando o número de até 10 estagiários. Atualmente, o quadro de estagiários do CRCSC é de 5 estudantes.

A empresa contratada será responsável pela execução das seguintes atividades:

1. Recrutamento e seleção de estagiários
Realizar a divulgação de vagas, triagem de candidatos, encaminhamento de estudantes e apoio ao processo seletivo, conforme os perfis e requisitos definidos pelo CRCSC.
2. Elaboração e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE)
Elaborar, revisar e disponibilizar os Termos de Compromisso de Estágio, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, contemplando todas as cláusulas obrigatórias.
3. Gestão de assinaturas digitais
Realizar a coleta, controle e gestão das assinaturas exclusivamente em formato digital dos TCEs e demais documentos correlatos, assegurando a formalização adequada junto às partes envolvidas (estudante, instituição de ensino e CRCSC), por meio de solução que garanta autenticidade, integridade, validade jurídica e rastreabilidade dos documentos.
4. Contratação e gestão de seguro contra acidentes pessoais
Providenciar a contratação de seguro obrigatório em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação, bem como gerenciar apólices, coberturas e eventuais acionamentos, garantindo a plena regularidade dos estágios.
5. Elaboração de termos de rescisão
Elaborar os Termos de Rescisão de Estágio sempre que houver encerramento do vínculo, assegurando a formalização correta e tempestiva, bem como a coleta das devidas assinaturas em formato digital, nos mesmos moldes estabelecidos para os TCEs.
6. Acompanhamento administrativo dos estágios
Realizar o controle de vigência dos contratos, prazos, renovações, recesso, carga horária e demais obrigações legais, mantendo o CRCSC informado e em conformidade com a legislação.
7. Intermediação com instituições de ensino
Atuar como elo entre o CRCSC e as instituições de ensino, viabilizando a formalização dos estágios, acompanhamento acadêmico quando necessário e resolução de demandas administrativas.
8. Suporte e atendimento
Disponibilizar canais de atendimento eficientes e suporte contínuo ao CRCSC, aos estagiários e às instituições de ensino, garantindo agilidade na resolução de demandas e na prestação dos serviços.

Proposta Comercial:

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

Valor Unitário:

Valor Total:

Basta preencher as informações e responder o e-mail até o dia 24 de abril de 2026.

Se for encaminhar proposta em outro formato, observar os dados solicitados no e-mail.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,



HERMELINDO JUNIOR SOARES

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece





SEJA NOSSO PARCEIRO

E FAÇA A DIFERENÇA

PROGRAMA DE ESTÁGIO

FORTALEÇA SUA EQUIPE COM O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO CIEE SC

CIEE SC: Conectando jovens, educação e negócios em Santa Catarina

O CIEE SC é uma organização sem fins lucrativos que há mais de quatro décadas atua pelo desenvolvimento social e econômico de Santa Catarina. Conectamos jovens, instituições de ensino e empresas em uma rede de inclusão produtiva que transforma realidades, fortalece negócios e constrói um futuro mais justo e equitativo.

Com presença em todas as regiões do estado, o CIEE SC conecta jovens e empresas em uma rede que beneficia milhares de pessoas e fortalece o ecossistema de empregabilidade catarinense.

Todos os anos, milhares de jovens ingressam no mundo do trabalho por meio de nossos programas, em parceria com centenas de empresas e órgãos públicos em todo o estado.

Com o **Programa de Estágio**, sua empresa tem a oportunidade de formar os próprios talentos, reduzir a rotatividade e fortalecer sua cultura organizacional com o apoio de uma equipe especializada em gestão, legislação e desenvolvimento humano.

O desafio de formar talentos no mercado catarinense

Em um estado com um dos menores índices de desemprego do país, encontrar e desenvolver talentos tornou-se um desafio real. A escassez de mão de obra qualificada já é apontada por mais de 70% das empresas catarinenses (IBGE/SEBRAE) como um dos principais entraves à produtividade e à inovação.

O **Programa de Estágio do CIEE SC** oferece às empresas um canal estruturado de **captação e formação de jovens qualificados**, conectando educação, prática e propósito. Mais do que preencher vagas, trata-se de formar futuros profissionais sob medida para a cultura da sua organização.

Enquanto o mercado compete por profissionais prontos, sua empresa pode construir uma base sólida de talentos alinhados à estratégia do negócio, com o apoio do CIEE SC em todas as etapas: da seleção à formação comportamental e acompanhamento técnico.

A solução do CIEE SC para o desenvolvimento de novos talentos

O CIEE SC atua como uma extensão do RH da sua empresa, oferecendo suporte técnico, jurídico e pedagógico que garante agilidade, segurança e resultados.

Com o apoio do CIEE SC, sua empresa ganha:

- ✓ **Processos seletivos qualificados**, com triagem técnica e comportamental alinhada ao perfil desejado.
- ✓ **Suporte jurídico especializado**, assegurando conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e eliminando riscos trabalhistas.
- ✓ **Acompanhamento contínuo** de cada estagiário e supervisor, com feedbacks estruturados e relatórios de desenvolvimento.

O resultado é uma parceria que **reduz o custo** operacional e **amplia a capacidade de atrair e desenvolver talentos** em um mercado cada vez mais competitivo.

O que sua empresa ganha com o programa de Estágio do CIEE SC

O CIEE SC não apenas conecta empresas e estudantes: **prepara pessoas e gera resultados organizacionais.**

- **Atendimento próximo em todo o estado**, com equipe própria em 18 unidades de operação e suporte consultivo permanente;
- **Gestão de benefícios transparente**, com uma plataforma para gerenciar a frequência, o pagamento da bolsa-auxílio, vale-transporte e demais auxílios com uma plataforma digital dedicada, eliminando burocracia para a sua equipe de RH;
- **Telemedicina 24h**, com consultas por vídeo com médicos e especialistas 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo a emissão de receitas digitais. Um benefício que amplia o cuidado com os jovens e fortalece sua marca empregadora.

Talentos 360

Uma nova forma de desenvolver e conectar jovens e suas lideranças, promovendo alinhamento e reduzindo conflitos.

- **Cursos online gratuitos** voltados ao desenvolvimento de soft skills dos jovens, como gestão do tempo, produtividade e relacionamento interpessoal, competências que aceleram a adaptação e elevam a sua performance;
- **Relatório de Desenvolvimento de Estágio** para acompanhar o desenvolvimento das competências dos jovens, permitindo alinhar expectativas entre gestores e jovens;
- **Programa Gestores:** Um encontro que desenvolve competências essenciais de liderança, comunicação e feedback. Promovendo uma supervisão formativa, humanizada e alinhada aos princípios do Estágio. O objetivo é fortalecer o papel do gestor como agente de desenvolvimento, ampliando o engajamento, o aprendizado e os resultados nas equipes.

Talentos 360 PRO – Programa voltado ao desenvolvimento de lideranças com trilhas exclusivas que abordam temas como liderança de equipes, feedback e seu impacto, diversidade e inclusão, delegação e mentoria. Indicado para todos os profissionais que exercem funções de liderança e desejam aprimorar suas competências. O acesso é opcional e disponibilizado mediante investimento adicional.

O programa de Estágio do CIEE SC vai além do recrutamento: impulsiona o desenvolvimento organizacional, fortalece a reputação da sua marca e reforça o papel da empresa como promotora da empregabilidade.

Resultados e impactos do programa na sua empresa

Ao escolher o CIEE SC como parceiro, sua empresa colhe resultados concretos em diversas frentes:

- ✓ **Na gestão de pessoas:** redução de turnover e formação de talentos alinhados à cultura da organização.
- ✓ **Na rotina do RH:** menos tempo gasto com processos operacionais, o CIEE SC assume a seleção, contratos, folha de pagamento e acompanhamento técnico.
- ✓ **Nos líderes e equipes:** supervisores fortalecem suas competências de gestão e tornam-se mentores mais empáticos e preparados.
- ✓ **Na reputação organizacional:** sua empresa se posiciona como agente de desenvolvimento humano e social, valorizada em práticas de ESG e em relatórios de sustentabilidade.

Dados do sistema CIEE Nacional mostram que mais de **60% dos estagiários são efetivados após o programa**, reduzindo custos de recrutamento, diminuindo a rotatividade e fortalecendo o engajamento.

Segurança jurídica e boas práticas no programa de Estágio

O Estágio é regulamentado pela **Lei nº 11.788/2008** e constitui um ato educativo supervisionado, que permite ao estudante aplicar os conhecimentos teóricos em ambiente profissional.

Principais aspectos:

- Não há vínculo empregatício, desde que respeitados os requisitos legais e o **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)**.
- Podem ser estagiários alunos do ensino Médio, Técnico ou Superior, a partir dos **16 anos**.

- As atividades devem estar relacionadas à área de estudo do aluno.
- Duração máxima: **2 anos na mesma empresa**, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio ou multa.
- **Carga horária:** conforme a **Lei Federal nº 11.788/2008**, a jornada de Estágio deve ser definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a empresa e o estudante, sempre compatível com o horário escolar. Em regra, pode ter duração de até **4 horas diárias e 20 horas semanais** para estudantes do Ensino Médio e até **6 horas diárias e 30 horas semanais** para estudantes do ensino Superior e Técnico. Respeitando as diretrizes da instituição de ensino e eventuais normas complementares emitidas pelos órgãos educacionais competentes.
- Após 12 meses, o estudante tem direito a **30 dias de recesso remunerado**.
- O **auxílio-transporte é obrigatório**, demais benefícios são opcionais.
- É exigido **exame admissional (ASO)** antes do início das atividades.
- O estágio deve ser registrado pela empresa no **e-Social (S-2300)**.

Com o CIEE SC, sua empresa atua com segurança e tranquilidade em todas as etapas do programa, assegurando conformidade legal e fortalecendo sua reputação como organização comprometida com boas práticas e desenvolvimento social.

Por que escolher o CIEE SC?

- ✓ Segurança jurídica e conformidade com a Lei do Estágio.
- ✓ Soluções completas de gestão e acompanhamento.
- ✓ Programas de desenvolvimento para jovens e líderes.
- ✓ Impacto social e reputacional comprovado.

Investimento, parceria e próximos passos

O investimento mensal por estagiário contempla todas as etapas do Programa de Estágio: recrutamento e seleção, acompanhamento durante o período de Estágio, acesso a conteúdos de desenvolvimento, módulo introdutório sobre boas práticas de liderança, relatório de acompanhamento e telemedicina gratuita 24 horas, com atendimento médico ilimitado.

A gestão da bolsa-auxílio, auxílio- transporte e outros benefícios concedidos aos estagiários pode ser feita diretamente pela empresa ou, se preferir, administrada pelo CIEE SC de forma transparente e simplificada.

Todos os estagiários contam com apólice de seguro em caso de acidentes pessoais, (cobertura obrigatória por lei em casos de morte ou invalidez) e

reembolso de até R\$ 1.000,00 para despesas médicas hospitalares em caso de acidentes.

O valor é cobrado mensalmente por estagiário ativo, durante o período do contrato de estágio, garantindo à sua empresa segurança, praticidade e tranquilidade na gestão do programa.

Valor por estagiário ativo: R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

Investir no Programa de Estágios do CIEE SC é investir em gente, e investir em gente e garantir o futuro do seu negócio.

*Vamos juntos transformar o futuro do trabalho, fazendo do Estágio um caminho de **desenvolvimento, inovação e retenção de talentos** para a sua organização.*

Em caso de dúvidas, entre em contato com o CIEE SC



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 44/2026



Última atualização 05/05/2026

Local: Meleiro/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE MELEIRO

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO - SC

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 82837741000196-1-000041/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de entidade especializada, na condição de agente de integração, para prestação de serviços de operacionalização do programa de estágio do Município de Meleiro/SC, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, incluindo os serviços adicionais constantes da proposta, tais como telessaúde e expansão do Programa Talentos 360°.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 18.720,00	R\$ 18.720,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Prestação de serviços especializados de agente de integração para operacionalização do programa de estágio do Município de Meleiro/SC, contemplando, no mínimo: manutenção de convênios ou instrumentos hábeis com instituições de ensino; ajuste das condições de estágio para emissão do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades; recrutamento, triagem e encaminhamento de estudantes; providências documentais; contratação e administração de seguro contra acidentes pessoais; apoio ao acomp	180	R\$ 104,00

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

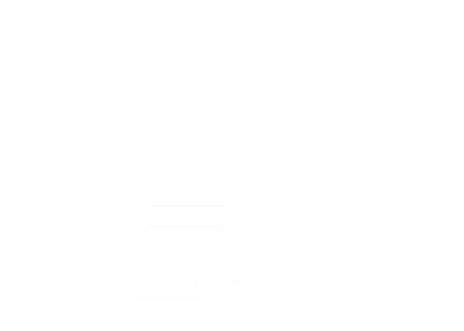
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2026



Última atualização 04/05/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Pontal/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTAL **Unidade compradora:** 1 - MUNICIPIO DE PONTAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 45352267000186-1-000027/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de agente de integração para a operacionalização de programa de estágios no Município de Pontal/SP

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 31.800,00	R\$ 31.800,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIO - NIVEL SUPERIOR - 100 ESTAGIARIOS	1	R\$ 31.800,00

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 62/2026



Última atualização 30/04/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Ibatiba/ES **Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 158428 - IFES - CAMPUS IBATIBA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10838653000106-1-000194/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS IBATIBA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 379,60	R\$ 369,60

ItensArquivosHistórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor	2	R\$ 189,80
Exibir: 51-1 de 1 itens Página: 1 Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO;

Cotação realizada pelo funcionário Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, Coordenador do setor Contábil Financeiro.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS;

Foi realizada pesquisa de preços, nos termos do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 65/2021, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde foram identificados diversos resultados de licitações para aquisição de certificado digital SEI (1356244, 1356246 e 1356247). Verificou-se, contudo, que os valores e condições praticados variam conforme as necessidades específicas de cada órgão, o que inviabiliza a utilização direta desses dados como parâmetro comparativo de preços. Dessa forma, a pesquisa realizada tem por finalidade comprovar que a contratação de agente de integração de estágio constitui prática comum e recorrente na Administração Pública, servindo como elemento de contextualização do objeto e de validação da demanda, permanecendo a estimativa de preços fundamentada nos demais parâmetros adotados no processo.

Portanto, conforme o item IV do art. 5º da IN 65/2021, procedeu-se a direta com os fornecedores, que retornou os seguintes resultados:

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS;

Fornecedor	Valor Mensal por estagiário	Valor Anual por estagiário
Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE)	R\$ 58,00	R\$ 696,00
Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina	R\$ 78,00	R\$ 936,00
CIEE SC	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00

4. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO;

De acordo com o Art. 6º da IN 65/2021, pode se utilizar a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços para se estabelecer o preço estimado para a demanda:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Para a obtenção dos valores finais, utilizou-se o menor valor dos 3 valores obtidos na pesquisa.

5. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL.

Tendo em vista que a dispensa não será instruída mediante procedimento eletrônico, a equipe de planejamento da contratação decidiu pelo menor valor obtido na pesquisa, a qual os fornecedores foram consultados nos mesmos termos, apresentando propostas que contemplam os requisitos mínimos solicitados.

Pâmela Duart Araújo

Membro da equipe de planejamento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/05/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1356253** e o código CRC **3C7E9344**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2026

Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), CNPJ nº 83.901.983/0001-64, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Aviso.

As empresas interessadas em fornecer objeto deste Aviso poderão apresentar proposta, conforme modelo Anexo II deste aviso, através do endereço eletrônico: cpl@crcsc.org.br.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00min do dia XX/XX/2026, com término às 18h do dia xx/xx/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CRCSC, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail cpl@crcsc.org.br até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o CRCSC escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
- 3.2. Não haverá etapa de lances.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Apurado o vencedor, o CRCSC decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 4.2. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
- 4.3. Não estando à empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta

de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2. Habilitação jurídica:

- a. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 6.2. Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.
- 6.3. O CRCSC realizará consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor melhor classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.
- 8.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço cpl@crcsc.org.br.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.2. Integram o presente Aviso:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo padrão de proposta comercial

Anexo III – Minuta Contratual

TERMO DE REFERÊNCIAANEXO I**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, conforme especificações abaixo e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR MÁXIMO ANUAL POR ESTAGIÁRIO
	Especificações dos serviços: 1. Recrutamento e seleção de estagiários Realizar a divulgação de vagas, triagem de candidatos, encaminhamento de estudantes e apoio ao processo seletivo, conforme os perfis e requisitos definidos pelo CRCSC. A execução desse serviço deverá observar critérios de agilidade e aderência aos perfis demandados, sendo desejável que a CONTRATADA possua estrutura operacional na cidade de Florianópolis/SC ou região, a fim de facilitar a captação de candidatos, articulação com instituições de ensino e atendimento mais célere às demandas. 2. Elaboração e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) Elaborar, revisar e disponibilizar os Termos de Compromisso de Estágio, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, contemplando todas as cláusulas obrigatórias. 3. Gestão de assinaturas digitais Realizar a coleta, controle e		R\$ 58,00	R\$ 696,00

1	gestão das assinaturas exclusivamente em formato digital dos TCEs e demais documentos correlatos, assegurando a formalização adequada junto às partes envolvidas (estudante, instituição de ensino e CRCSC), por meio de solução que garanta autenticidade, integridade, validade jurídica e rastreabilidade dos documentos. 4. Contratação e gestão de seguro contra acidentes pessoais Providenciar a contratação de seguro obrigatório em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação, bem como gerenciar apólices, coberturas e eventuais acionamentos, garantindo a plena regularidade dos estágios. 5. Elaboração de termos de rescisão Elaborar os Termos de Rescisão de Estágio sempre que houver encerramento do vínculo, assegurando a formalização correta e tempestiva, bem como a coleta das devidas assinaturas em formato digital, nos mesmos moldes estabelecidos para os TCEs. 6. Acompanhamento administrativo dos estágios Realizar o controle de vigência dos contratos, prazos, renovações, recesso, carga horária e demais obrigações legais, mantendo o CRCSC informado e em conformidade com a legislação. 7. Intermediação com instituições de ensino: Atuar como elo entre o CRCSC e as instituições de ensino, viabilizando a formalização dos estágios, acompanhamento acadêmico quando necessário e resolução de demandas	Até 10 estagiários		
---	---	--------------------	--	--

	administrativas.			
	8. Suporte e atendimento Disponibilizar canais de atendimento eficientes e suporte contínuo ao CRCSC, aos estagiários e às instituições de ensino, garantindo agilidade na resolução de demandas e na prestação dos serviços.			

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se fundamenta artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento de Compras e Licitações do CRCSC

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação de agente de integração para operacionalização do programa de estágio do CRCSC justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, regularidade e conformidade legal na gestão dos estágios, nos termos da Lei nº 11.788/2008. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir suporte técnico adequado, melhoria na execução das atividades administrativas, agilidade no atendimento das demandas e fortalecimento do programa de estágios da instituição.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

- 4.1. Os serviços/bens deverão ser prestados/entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 4.2. Não há entrega física de bens, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviço contínuo executado em ambiente virtual, com acesso disponibilizado via internet.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última verificação de serviços até que sejam sanadas todas

as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários.
- 6.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.
- 6.4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 7.2. O fornecedor ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste Aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3. Demais informações sobre as Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, incisos I e II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e com Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) anual, considerando a contratação máxima de 10 (dez) estagiários.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, e a gestão e a fiscalização desta contratação seguirão as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Regulamento de Licitações e

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta abaixo descrita:

Atividade 2013; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.012 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000695.000009/2026-71)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR ANUAL POR ESTAGIÁRIO
1		R\$ xxx	

PROPOSTA COMERCIAL

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E xxxxx

O Conselho Regional De Contabilidade De Santa Catarina, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e xxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediado(a) xxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR MÁXIMO ANUAL POR ESTAGIÁRIO
	Especificações dos serviços: 1. Recrutamento e seleção de estagiários: Realizar a divulgação de vagas, triagem de candidatos, encaminhamento de estudantes e apoio ao processo seletivo, conforme os perfis e requisitos definidos pelo CRCSC. A execução desse serviço deverá observar critérios de			

1	agilidade e aderência aos perfis demandados, sendo desejável que a CONTRATADA possua estrutura operacional na cidade de Florianópolis/SC ou região, a fim de facilitar a captação de candidatos, articulação com instituições de ensino e atendimento mais célere às demandas. 2. Elaboração e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE): Elaborar, revisar e disponibilizar os Termos de Compromisso de Estágio, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, contemplando todas as cláusulas obrigatórias. 3. Gestão de assinaturas digitais: Realizar a coleta, controle e gestão das assinaturas exclusivamente em formato digital dos TCEs e demais documentos correlatos, assegurando a formalização adequada junto às partes envolvidas (estudante, instituição de ensino e CRCSC), por meio de solução que garanta autenticidade, integridade, validade jurídica e rastreabilidade dos documentos. 4. Contratação e gestão de seguro	Até 10		
---	---	--------	--	--

	contra acidentes pessoais: Providenciar a contratação de seguro obrigatório em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação, bem como gerenciar apólices, coberturas e eventuais acionamentos, garantindo a plena regularidade dos estágios. 5. Elaboração de termos de rescisão Elaborar os Termos de Rescisão de Estágio sempre que houver encerramento do vínculo, assegurando a formalização correta e tempestiva, bem como a coleta das devidas assinaturas em formato digital, nos mesmos moldes estabelecidos para os TCEs. 6. Acompanhamento administrativo dos estágios: Realizar o controle de vigência dos contratos, prazos, renovações, recesso, carga horária e demais obrigações legais, mantendo o CRCSC informado e em conformidade com a legislação. 7. Intermediação com instituições de ensino: Atuar como elo entre o CRCSC e as instituições de ensino, viabilizando a formalização dos estágios, acompanhamento acadêmico quando necessário e resolução de demandas	estagiários	R\$	R\$
--	---	-------------	-----	-----

	administrativas.			
	8. Suporte e atendimento: Disponibilizar canais de atendimento eficientes e suporte contínuo ao CRCSC, aos estagiários e às instituições de ensino, garantindo agilidade na resolução de demandas e na prestação dos serviços.			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preço do consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156,](#)

[§7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Atividade 2013; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.012 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/05/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1357505** e o código CRC **814F1622**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000695.000009/2026-71

Assunto: Divulgação do Processo

Considerando que, no novo sistema de divulgação de compras do Governo Federal, não há a possibilidade técnica de publicação prévia de procedimentos de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, sendo permitida apenas a divulgação após a finalização do processo;

Considerando como princípio basilar das contratações a publicidade, a impessoalidade e a busca da proposta mais vantajosa, bem como a adoção de meios eletrônicos de divulgação sempre que possível;

Considerando, ainda, a necessidade de garantir a ampla publicidade e de oportunizar a apresentação de propostas adicionais de eventuais interessados, de forma a ampliar a competitividade e resguardar o interesse público;

Informa-se que, para suprir a limitação do sistema e em respeito aos princípios da transparência e da competitividade, a dispensa de licitação será divulgada no site oficial do CRCSC, permitindo que outros fornecedores interessados apresentem suas propostas, as quais poderão ser consideradas na negociação, na tentativa de obtenção de condições mais vantajosas na contratação direta;

Dessa forma, a divulgação no portal institucional cumpre a finalidade de ampliar a transparência, garantir a isonomia e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/05/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1358263** e o código CRC **83D5468B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307 e Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, para atuarem na condição de Agentes de Contratação.

Art. 2º Designar os colaboradores Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 1º de janeiro de 2026 e vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pelo Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 08/01/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1166147** e o código CRC **4B822166**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA PRES CRCSC N.º 137, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCSC.

O PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATO	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Analisar e aprovar documentos de planejamento da contratação	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Análise de Conveniência e Oportunidade	Qualquer Valor	Coordenador Departamento de Governança e Conformidade	Coordenador Departamento Contábil-Financeiro
Autorizar o termo de abertura de processo de contratação.	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar Editais de contratações	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Autorizar inexigibilidade de licitação	Até o limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

	A partir do limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até o limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil-Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil-Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2027.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 08/01/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1174700** e o código CRC **F4305FB1**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000015/2025-18

SEI nº 1174700

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

RELATÓRIO

1. Considerando a baixa complexidade, o valor e o conhecimento prévio da solução a ser contratada, bem como decisão 337/2024 do tribunal pleno do TCE/SC, corroborando com o regulamento de contratações do CRCSC de 2026 e o Art. 72 da lei 14.133/2021, o qual diz respeito a faculdade de elaboração dos documentos de planejamento da contratação, nos casos de contratação direta, fica dispensado a Análise de Riscos, para a contratação em tela, constando o Estudo Técnico Preliminar Simplificado e Aviso de Contratação Direta .
2. Conforme regulamenta o Manual de Contratações CRCSC do ano de 2026, tratando-se de contratações até o limite de 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados nos termos do art. 182 da citada Lei, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do CRCSC, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
3. Feitas as considerações, encaminhamos o presente processo para análise, tipo Dispensa de Licitação nº 24/2026, que tem por objeto a Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo

Coordenadora da Equipe de Planejamento.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/05/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1358272** e o código CRC **79CF4A3D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 20/2026/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000009/2026-71

Assunto: O presente objeto consiste na contratação de agente de integração, nos termos da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), para prestação de serviços técnicos especializados de administração, operacionalização e acompanhamento de programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e [Plano de Contratações Anual 2026 \(PCA\)](#), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, item **46** pelo valor de **R\$ 6.001,00** conforme **figura 1**;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e despacho nº **1358272** emitido pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), que prevê a possibilidade de atuação dessas entidades como facilitadoras na relação entre instituição de ensino, estudante e concedente;

Considerando maior eficiência, conformidade legal e qualidade nos processos administrativos;

Considerando que atualmente o CRCSC enfrenta dificuldades relevantes na execução desses serviços por parte da empresa contratada, especialmente no que se refere ao recrutamento e seleção de estagiários, à elaboração adequada dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e à coleta tempestiva das assinaturas dos envolvidos;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto **R\$ R\$ 696,00 (Anual por estagiário)**, será classificada na Conta contábil **6.3.1.3.02.01.012 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES**, atividade **2017** do Plano de Trabalho do Exercício de 2026, e que conforme **figura 2 NÃO** há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa e motivação.

Entanto, **REPROVAMOS** quanto a disponibilidade orçamentária;

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA								
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2026								
SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RENOVACÃO	CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
46	NECESSIDADE DE EMPRESA PARA INTERMEDIAR O ESTÁGIO.	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	R\$ 6.001,00	6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES	2013	CONTABILIDADE	Foi considerado 7 estagiários para o exercício de 2026, ao custo de R\$ 67,40, com possível correção de 6%..

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2026



2013 PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS - ATIVO

Informações Orçamentárias



Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS	3.188.649,00	0,00	3.188.649,00	3.188.649,00	3.188.649,00	0,00	932.197,30	29,23	2.256.451,70
6.3.1.1.01.01.002	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	550.301,00	0,00	550.301,00	550.301,00	550.301,00	0,00	169.150,31	30,74	381.150,69
6.3.1.1.01.01.003	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	816.955,00	0,00	816.955,00	816.955,00	816.955,00	0,00	257.473,00	31,52	559.482,00
6.3.1.1.01.01.004	GRATIFICAÇÃO DE NATAL-13º SALÁRIO	422.287,00	0,00	422.287,00	422.287,00	422.287,00	0,00	128.482,60	30,43	293.804,40
6.3.1.1.01.01.005	FÉRIAS	603.050,00	0,00	603.050,00	603.050,00	603.050,00	0,00	179.472,74	29,76	423.577,26
6.3.1.1.01.01.006	ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	0,00	30.691,59	43,85	39.308,41
6.3.1.1.01.01.007	HORAS EXTRAS	45.000,00	0,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	0,00	11.771,82	26,16	33.228,18
6.3.1.1.01.01.008	SUBSTITUIÇÕES	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	3.885,92	15,54	21.114,08
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	1.198.086,00	0,00	1.198.086,00	1.198.086,00	1.198.086,00	0,00	420.295,10	35,08	777.790,90
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	445.799,00	0,00	445.799,00	445.799,00	445.799,00	0,00	134.943,85	30,27	310.855,15
6.3.1.1.01.02.003	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	55.725,00	0,00	55.725,00	55.725,00	55.725,00	0,00	16.868,15	30,27	38.856,85
6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE /AUXÍLIO TRANSPORTE	11.000,00	0,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	0,00	3.151,95	28,65	7.848,05
6.3.1.1.01.03.002	PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR-PAT	1.207.996,00	0,00	1.207.996,00	1.207.996,00	1.207.996,00	0,00	467.085,13	38,67	740.910,87
6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAÚDE	358.881,00	0,00	358.881,00	358.881,00	358.881,00	0,00	138.408,91	38,57	220.472,09
6.3.1.1.01.03.004	PLANO ODONTOLÓGICO	14.565,00	0,00	14.565,00	14.565,00	14.565,00	0,00	5.662,27	38,88	8.902,73
6.3.1.2.01.01.001	AUXÍLIO EDUCAÇÃO	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
6.3.1.2.01.01.002	AUXÍLIO CRECHE	25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	9.294,75	37,18	15.705,25
6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES	6.001,00	0,00	6.001,00	6.000,96	6.000,96	0,04	876,20	14,60	5.124,80
6.3.1.3.02.01.013	ESTAGIOS	142.600,00	0,00	142.600,00	142.600,00	142.600,00	0,00	32.363,04	22,70	110.236,96



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto**, Coordenador, em 11/05/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1358557** e o código CRC **D7D80B34**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1358557



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 021/2026/2026/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000009/2026-71
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA.
ASSUNTO: Contratação de agente de integração para programas de estágio

Parecer 021/26/DIR

Em 11 de maio de 2026.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000695.000009/2026-71 - Contratação de agente de integração para programas de estágio.

Considerando processo administrativo (PA) **9079626110000695.000009/2026-71** de 17 abril de 2026, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento contábil financeiro.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) **9079626110000695.000009/2026-71**.

Considerando parecer 20/2026 de 11 de maio de 2026 exarado pela coordenadoria do departamento de governança e conformidade do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação e justificativa.

Considerando a importância da contratação para atender as demandas prioritárias institucionais e que a disponibilidade de recursos deve ser equacionada por meio de suplementação orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 11/05/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1358958** e o código CRC **9F913367**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000009/2026-71

Assunto: Disponibilidade Orçamentária.

Conforme já consignado no parecer do Diretor de Administração e Infraestrutura (SEI 1358958), a disponibilidade de recursos será equacionada mediante suplementação orçamentária, em razão da relevância da contratação para o atendimento das demandas institucionais prioritárias.

Ressalta-se que o competente procedimento administrativo de suplementação será regularmente formalizado pelo departamento competente, sendo a disponibilidade orçamentária devidamente comprovada em momento oportuno, por meio da emissão da respectiva nota de empenho da despesa, em observância às normas aplicáveis.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/05/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1358987** e o código CRC **56814882**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 1358958), que versa sobre a **Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC** sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, de nº 14/2026, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/05/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1359017** e o código CRC **80F990C2**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1359017

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

Encaminhamos o presente processo, tipo Inexigibilidade de licitação nº 14/2026, que tem por objeto a **Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC** a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/05/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1359045** e o código CRC **5082E808**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1359045

Parecer Jurídico nº 33/26

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Departamento de Infraestrutura.

REF.: Processo Administrativo SEI n. 9079626110000695.000009/2026-71

Dispensa de Licitação (cf. art. 75, II e §3º da Lei n. 14.133/21). Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, frente às disposições constantes na Lei n. 14.133/21 (art. 72, III).

O processo licitatório em exame tem por objeto a contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda e demais que instruem este feito.

Constam dos autos, entres outros:

- o documento de formalização da demanda, apontando a justificativa da necessidade da contratação;
- Pesquisa de preços e respectivo relatório crítico (1356253);
- ETP Simplificado;
- Aviso de Contratação Direta (com TR e modelo de proposta anexados) indicando a pertinência da escolha da fornecedora por Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, precedida de divulgação de aviso no sítio oficial desta autarquia, pelo prazo de 03 (três) dias, para manifestação de eventuais demais interessados;
- Minuta contratual;
- Parecer da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à motivação e à justificativa; no entanto, reprovando no que toca à disponibilidade de recursos;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura do CRCSC,

tecendo considerações pertinentes, autorizando a abertura desde feito e, considerando a importância da contratação para atender às demandas prioritárias institucionais, determinando que a disponibilidade de recursos deve ser equacionada por meio de suplementação orçamentária.

- Termo de abertura deste feito.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Vale acentuar, ademais, que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados no presente feito, presume que as especificações técnicas nele contidas - o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, além da decisão de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar completo, análise de riscos e projeto básico ¹ - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento, com base em parâmetros técnicos objetivos que levam a melhor consecução do interesse público.

Sendo assim, realizado o registro acima, é certo afirmar que

¹IN 58/2022 – SEGES - Exceções à elaboração do ETP Art. 14. A elaboração do ETP: I - **é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75** e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

* Lei n. 14.133/21 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...).

não cabe ao Departamento Jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador que o levam a decidir pela contratação de determinado objeto. No entanto, recomenda-se a reflexão de que a necessidade administrativa seja, todo e sempre, efetivamente realizada, a fim de evitar eventual responsabilização pela contratação de serviços que eventualmente poderia ser suprimida ou substituída, sem comprometer a eficiência.

Feitas tais considerações, no que tange à forma de contratação propriamente dita, a fim de salvaguardar os recursos materiais e humanos desta Casa, entende-se que, com efeito, esta pode ser realizada por dispensa da licitação, **sem disputa eletrônica, desde que observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II e seu §1º, da Lei 14.133/2021²**, permitindo sua escolha pautada nos princípios da economicidade e celeridade.

Sobre o tema, aliás, convém consignar, ainda, o que prevê o §3º do referido dispositivo legal:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter **propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**.

Ou seja, tem-se que a norma geral em si não exige a disputa, sequer prevendo que esta se realize de forma necessariamente eletrônica, como condição

² Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido **no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora**; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

obrigatória. A propósito, calha transcrever, no que releva, artigo jurídico que aborda a temática³, publicado no Portal Sollicita, que compõe acervo de informações técnicas em licitações e contratos:

(...)

Especificamente para as duas primeiras hipóteses de dispensa de licitação - em razão do valor do dispêndio no exercício -, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, como propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento da negociação e não necessariamente a disputa.

A Dispensa Eletrônica foi prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, que, além de regulamentar a aplicação do §3º do art. 75 da NLLC, previu vários outros procedimentos novos, como por exemplo o envio de lances e sessão pública com duração mínima de 6 (seis) e máxima de 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

O Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica esclarece que **a Dispensa Eletrônica pode ser utilizada sem a previsão de disputa, bastando marcar a opção “Não” no campo “Compra Com Disputa?”**.

Os entes federados podem optar por adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal ou editar ato próprio, expedido pela autoridade competente, instituindo procedimento de obtenção de propostas adicionais mais aderente à realidade local e às necessidades específicas existentes.

Nesse sentir, considerando a baixa complexidade da demanda, além do seu pequeno valor, assim como a previsão contida no Manual de Contratações desta Casa (autarquia dotada de autonomia financeira e administrativa) - no sentido de que as contratações que comportem valor de até 30% (trinta por cento) da quantia estabelecida nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada nos termos do art. 182 da citada Lei, serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em

³ É possível fazer dispensa de licitação sem disputa? A Lei n. 14.133, de 2021, não prevê disputa para a realização de dispensa de licitação. Por Ronaldo Correa – Portal Sollicita. - Disponível em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20956/%C3%A9-poss%C3%ADvel-fazer-dispensa-de-licita%C3%A7%C3%A3o-sem-disputa-na-nllc%3F> (acessado em 12/02/2025).

sítio eletrônico oficial do CRCSC, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa - entende-se pela adequação da via eleita, eis que se nem mesmo a disputa se faz obrigatória, tampouco a aplicabilidade da modalidade eletrônica disposta na IN n. 67/21 SEGES/ME se mostra imprescindível neste âmbito.

Ademais, restará plenamente observado o dispositivo contido na norma geral que rege a matéria (§3º do já citado art. 75), o que confere ao certame a atenção à ampla concorrência e à impessoalidade na escolha do(a) fornecedor(a).

A corroborar com o sobredito, no que toca ao âmbito de aplicação da citada Instrução Normativa, ressalta-se que, nos termos do que preconiza o art. 2º do referido diploma (IN. n. 67 – SEGES/ME), submetem-se à necessária observância dos seus ditames, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. E, nessa mesma corrente, segue trecho de recente artigo jurídico que toca à matéria⁴. A saber:

(...)

No tocante ao âmbito de aplicação também é necessária a ressalta que nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2022 os órgãos e entidades da Administração Pública vinculados a estas formatações da dispensa eletrônica, são a adm. estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntária (Art. 2), além de demais órgãos que optaram pela submissão, via regulamento, à normativa. Nas hipóteses que não se encaixam na obrigação descrita na IN, **poderá** ocorrer no âmbito do poder regulamentar dos Municípios ou Estados a determinação deste procedimento como obrigatório, (...).

⁴ As Quatro Formatações da Dispensa por Valor nos Termos da Nova Lei de Licitação e as Regulamentações Pertinentes” foi escrito por Jamil Manasfi da Cruz, César Augusto Wanderley Oliveira e Jorge Crispim Pimenta. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/as-quatro-formatacoes-da-dispensa-por-valor-nos-termos-da-nova-lei-de-licitacao-e-as-regulamentacoes-pertinentes/> (acessado em 12/02/2025).

Logo - não obstante entenda-se que, sempre que possível, a divulgação dos atos deva ser realizada no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, notadamente considerando o que preconiza o art. 174, §2º, inc. III, da Lei n. 14.133/21⁵, bem como com o fito de garantir o amplo alcance⁶ - ratifica-se a adequação da realização da dispensa de licitação sem disputa eletrônica, bem como a forma como tal será efetivada, considerando a informação contida no documento SEI de id. n.1358263, bem como a presença das informações imprescindíveis para eficácia do ato (conforme se verifica da minuta contida no aviso de interesse de contratação direta, acostado ao documento SEI de id. n.1357505, o qual anexa, em seu teor, Termo de Referência com as demais descrições necessárias, modelo de proposta, bem como minuta contratual).

Ademais, considerando a já citada baixa complexidade da demanda e seu pequeno valor, diante do que preconiza a Lei n. 14.133/21, no permissivo consignado em seu art. 70, inc. III, e, ao mesmo tempo, atentando-se à norma constitucional insculpida no §3º do art. 195 da Carta Magna (§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios), entende-se por suficiente a documentação que será exigida para habilitação da futura fornecedora, devidamente discriminada no supramencionado aviso.

⁵ § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

⁶ “(...) Quanto ao meio de divulgação a lei especifica “sítio eletrônico oficial”, o que amplia o alcance da divulgação e facilita o acesso à informação por parte dos potenciais fornecedores. **O meio oficial em questão trata-se, na maior parte das vezes, do Portal Nacional de contratações públicas – PNCP, como exigem os Incisos III e V do §2º, artigo 174, da 14.133/21, a distinção em relação ao conceito de sítio eletrônico oficial em relação ao PNCP não é produtiva, pois a publicação perante o primeiro (PNCP) supre o segundo (sítio eletrônico oficial), enquanto o inverso não é verdadeiro, logo centralizar a publicação no PNCP faz mais sentido prático. (...)**” - Trecho retirado do artigo jurídico: As Quatro Formatações da Dispensa por Valor nos Termos da Nova Lei de Licitação e as Regulamentações Pertinentes” foi escrito por Jamil Manasfi da Cruz, César Augusto Wanderley Oliveira e Jorge Crispim Pimenta. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/as-quatro-formatacoes-da-dispensa-por-valor-nos-termos-da-nova-lei-de-licitacao-e-as-regulamentacoes-pertinentes/> (acessado em 12/02/2025).

Outrossim, compete registrar que a definição do preço máximo aceitável para aquisição em tela se encontra amparada em pesquisa, em tese, efetivada em observância aos parâmetros previstos no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documentação que busca observar as exigências da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Por sua vez, no que toca à minuta contratual, tem-se que o mencionado documento, elaborado com base em modelo disponibilizado pela AGU, traz, em suas previsões, as cláusulas necessárias a amparar o negócio, nos termos do que preconiza a Lei (art. 92 da Lei n. 14.133/21), não se vislumbrando, pois, mácula que prejudique o interesse público.

Por fim e por pertinente, destaca-se a ausência de óbice para composição da presente despesa através de remanejamento orçamentário ou mesmo crédito adicional suplementar, dada a autonomia administrativa e financeira conferida ao Sistema CFC/CRCs, **desde que observado o regular procedimento administrativo para tanto, tal qual certificado pela informação de id. 1358987.**

Do exposto, **observadas as considerações acima (devidamente destacadas)**, tendo em vista a baixa complexidade desta contratação, este Departamento Jurídico opina pela aprovação da aquisição através da dispensa de licitação tradicional eleita, sem disputa eletrônica.

É o parecer.

ROBERTA
GERMANI

Assinado de forma digital por
ROBERTA GERMANI
Data: 2026.05.12 11:56:29 -03'00'

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Departamento Jurídico

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2026

Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), CNPJ nº 83.901.983/0001-64, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Aviso.

As empresas interessadas em fornecer objeto deste Aviso poderão apresentar proposta, conforme modelo Anexo II deste aviso, através do endereço eletrônico: cpl@crcsc.org.br.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00min do dia 13/05/2026, com término às 18h do dia 15/05/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CRCSC, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail cpl@crcsc.org.br até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o CRCSC escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

- 3.2. Não haverá etapa de lances.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Apurado o vencedor, o CRCSC decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 4.2. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
- 4.3. Não estando à empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2. Habilitação jurídica:

- a. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 6.2. Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.
- 6.3. O CRCSC realizará consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor melhor classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar

esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.

8.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço cpl@crcsc.org.br.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2. Integram o presente Aviso:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo padrão de proposta comercial

Anexo III – Minuta Contratual

TERMO DE REFERÊNCIAANEXO I**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, conforme especificações abaixo e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR MÁXIMO ANUAL POR ESTAGIÁRIO
	Especificações dos serviços: 1. Recrutamento e seleção de estagiários Realizar a divulgação de vagas, triagem de candidatos, encaminhamento de estudantes e apoio ao processo seletivo, conforme os perfis e requisitos definidos pelo CRCSC. A execução desse serviço deverá observar critérios de agilidade e aderência aos perfis demandados, sendo desejável que a CONTRATADA possua estrutura operacional na cidade de Florianópolis/SC ou região, a fim de facilitar a captação de candidatos, articulação com instituições de ensino e atendimento mais célere às demandas. 2. Elaboração e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) Elaborar, revisar e disponibilizar os Termos de Compromisso de Estágio, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, contemplando todas as cláusulas obrigatórias. 3. Gestão de assinaturas digitais Realizar a coleta, controle e		R\$ 58,00	R\$ 696,00

1	gestão das assinaturas exclusivamente em formato digital dos TCEs e demais documentos correlatos, assegurando a formalização adequada junto às partes envolvidas (estudante, instituição de ensino e CRCSC), por meio de solução que garanta autenticidade, integridade, validade jurídica e rastreabilidade dos documentos. 4. Contratação e gestão de seguro contra acidentes pessoais Providenciar a contratação de seguro obrigatório em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação, bem como gerenciar apólices, coberturas e eventuais acionamentos, garantindo a plena regularidade dos estágios. 5. Elaboração de termos de rescisão Elaborar os Termos de Rescisão de Estágio sempre que houver encerramento do vínculo, assegurando a formalização correta e tempestiva, bem como a coleta das devidas assinaturas em formato digital, nos mesmos moldes estabelecidos para os TCEs. 6. Acompanhamento administrativo dos estágios Realizar o controle de vigência dos contratos, prazos, renovações, recesso, carga horária e demais obrigações legais, mantendo o CRCSC informado e em conformidade com a legislação. 7. Intermediação com instituições de ensino: Atuar como elo entre o CRCSC e as instituições de ensino, viabilizando a formalização dos estágios, acompanhamento acadêmico quando necessário e resolução de demandas	Até 10 estagiários		
---	---	--------------------	--	--

	administrativas.			
	8. Suporte e atendimento Disponibilizar canais de atendimento eficientes e suporte contínuo ao CRCSC, aos estagiários e às instituições de ensino, garantindo agilidade na resolução de demandas e na prestação dos serviços.			

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se fundamenta artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento de Compras e Licitações do CRCSC

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação de agente de integração para operacionalização do programa de estágio do CRCSC justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, regularidade e conformidade legal na gestão dos estágios, nos termos da Lei nº 11.788/2008. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir suporte técnico adequado, melhoria na execução das atividades administrativas, agilidade no atendimento das demandas e fortalecimento do programa de estágios da instituição.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

- 4.1. Os serviços/bens deverão ser prestados/entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 4.2. Não há entrega física de bens, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviço contínuo executado em ambiente virtual, com acesso disponibilizado via internet.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última verificação de serviços até que sejam sanadas todas

as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários.
- 6.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.
- 6.4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 7.2. O fornecedor ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste Aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3. Demais informações sobre as Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, incisos I e II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e com Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CRCSC.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) anual, considerando a contratação máxima de 10 (dez) estagiários.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, e a gestão e a fiscalização desta contratação seguirão as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Regulamento de Licitações e

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta abaixo descrita:

Atividade 2013; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.012 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000695.000009/2026-71)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR ANUAL POR ESTAGIÁRIO
1		R\$ xxx	

PROPOSTA COMERCIAL

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E xxxxx

O Conselho Regional De Contabilidade De Santa Catarina, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e xxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediado(a) xxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR MÁXIMO ANUAL POR ESTAGIÁRIO
	Especificações dos serviços: 1. Recrutamento e seleção de estagiários: Realizar a divulgação de vagas, triagem de candidatos, encaminhamento de estudantes e apoio ao processo seletivo, conforme os perfis e requisitos definidos pelo CRCSC. A execução desse serviço deverá observar critérios de			

1	agilidade e aderência aos perfis demandados, sendo desejável que a CONTRATADA possua estrutura operacional na cidade de Florianópolis/SC ou região, a fim de facilitar a captação de candidatos, articulação com instituições de ensino e atendimento mais célere às demandas. 2. Elaboração e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE): Elaborar, revisar e disponibilizar os Termos de Compromisso de Estágio, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, contemplando todas as cláusulas obrigatórias. 3. Gestão de assinaturas digitais: Realizar a coleta, controle e gestão das assinaturas exclusivamente em formato digital dos TCEs e demais documentos correlatos, assegurando a formalização adequada junto às partes envolvidas (estudante, instituição de ensino e CRCSC), por meio de solução que garanta autenticidade, integridade, validade jurídica e rastreabilidade dos documentos. 4. Contratação e gestão de seguro	Até 10		
---	---	--------	--	--

	contra acidentes pessoais: Providenciar a contratação de seguro obrigatório em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação, bem como gerenciar apólices, coberturas e eventuais acionamentos, garantindo a plena regularidade dos estágios. 5. Elaboração de termos de rescisão Elaborar os Termos de Rescisão de Estágio sempre que houver encerramento do vínculo, assegurando a formalização correta e tempestiva, bem como a coleta das devidas assinaturas em formato digital, nos mesmos moldes estabelecidos para os TCEs. 6. Acompanhamento administrativo dos estágios: Realizar o controle de vigência dos contratos, prazos, renovações, recesso, carga horária e demais obrigações legais, mantendo o CRCSC informado e em conformidade com a legislação. 7. Intermediação com instituições de ensino: Atuar como elo entre o CRCSC e as instituições de ensino, viabilizando a formalização dos estágios, acompanhamento acadêmico quando necessário e resolução de demandas	estagiários	R\$	R\$
--	---	-------------	-----	-----

	administrativas.			
	8. Suporte e atendimento: Disponibilizar canais de atendimento eficientes e suporte contínuo ao CRCSC, aos estagiários e às instituições de ensino, garantindo agilidade na resolução de demandas e na prestação dos serviços.			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preço do consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156,](#)

[§7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Atividade 2013; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.012 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 12/05/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1361130** e o código CRC **4FD859FA**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000009/2026-71

Informação:

Informo que foi realizada pesquisa de preços e disponibilizada oportunidade de participação a fornecedores. Foi dada a publicidade, conforme dispõe §3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, no site oficial do CRCSC, podendo ser consultado no link [Aviso de Contratação Direta](#), contudo, **não houve manifestação de interessados adicionais** ao certame.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, com a empresa que ofertou o menor valor na fase de orçamento e apresentou todos os documentos de habilitação (SEI 1373529, 1373530, 1373534, 1373537, 1373538, 1373540, 1373542 e 1373543), por se tratar da solução mais adequada e vantajosa à Administração, assegurando o atendimento às necessidades institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 20/05/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1370039** e o código CRC **AEB87D7C**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.566.299/0001-73 DUNS®: 914625231
Razão Social: FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS
Nome Fantasia: FEPESE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/07/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/11/2026
Código de Controle: 5F7A2C6B21481633

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 31/05/2026
Código de Controle: 2026050203250548308796

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/11/2026
Código de Controle: 476147362026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.566.299/0001-73 DUNS®: 914625231
Razão Social: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS
Nome Fantasia: FEPESE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 0698865

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/10/2026
Código de Controle: 260140147986133

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 13/08/2026
Código de Controle: 121883



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/05/2026 11:11:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos**
CNPJ: **83.566.299/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas

ESTATUTO DA FEPESE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS (FEPESE), instituída em 26 de outubro de 1977, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do Tabelionato de Notas da Comarca de Florianópolis, Santa Catarina, às fls. 265, do Livro nº 3, sob o nº 1.557, em 20/07/62 e registrada em 21/12/77 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, Santa Catarina.

Parágrafo Único – A expressão “Fundação” no texto deste Estatuto, corresponde à denominação da entidade.

Art. 2º A Fundação tem prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

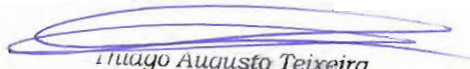
TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A Fundação tem por objetivos:

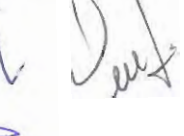
1. elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, preferencialmente no âmbito sócio-econômico e sempre em estreita colaboração com a Universidade Federal de Santa Catarina;
2. promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, do interesse da comunidade universitária e de outros segmentos da sociedade;
3. participar e apoiar na elaboração e execução de projetos técnico-científicos, culturais, artísticos e desportivos, viabilizando os recursos financeiros necessários a sua execução e utilizando os benefícios fiscais facultados pela legislação;
4. estimular e promover consultoria técnica de alto nível, programas de capacitação e prestação de serviços técnico especializados, no atendimento às solicitações de empresas, entidades, órgãos e instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, destacando, entre outros: planejamento, organização, execução e avaliação

Fepepe – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepepe@fepepe.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0001-73
Site: www.fepepe.ufsc.br


Thiago Augusto Teixeira
Assessor Jurídico - OAB/SC 16955







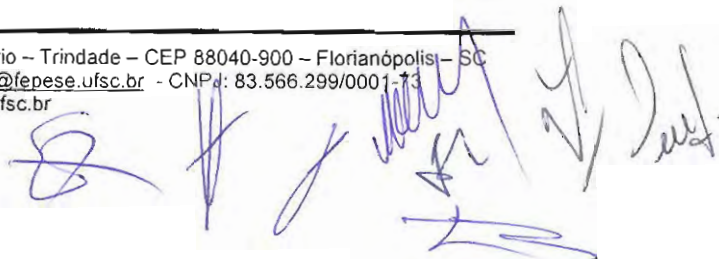


de programas e projetos de desenvolvimentos nas áreas social, econômica e jurídica; planejamento, organização, execução e avaliação de programas e projetos de gestão orçamentária e financeira; planejamento, organização, execução e avaliação de programas e projetos de desenvolvimento institucional e de programas de qualificação e atualização profissional, com ênfase na melhoria da qualidade e competitividade de pessoas e organizações; estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados nas áreas social, econômica, jurídica e correlatas; planejamento de políticas de informática, modernização organizacional, desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos de informatização e suporte a recursos computacionais; estudos, pesquisas e planejamento em recursos hídricos e meio ambiente; estudos, pesquisas e planejamento na aplicação da energia, em suas mais diversas formas;

5. instituir e apoiar bolsas de estudos e pesquisas, campos de estágio e de aperfeiçoamento, a docentes, servidores técnico-administrativos e alunos, para atuarem no desenvolvimento integral da coletividade;
6. levantar, processar, armazenar, analisar e divulgar dados e informações sócio-econômicos, em parceria com entidades públicas ou privadas, interessadas em seus resultados;
7. realizar recrutamento e seleção de pessoal, participando do processo, no todo ou em parte;
8. atuar como Agente de integração, na forma da Lei n. 6.494/77, regulamentada pelo decreto n. 87.497/82;
9. propiciar, através de estágio, a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
10. identificar, para as instituições de ensino, as oportunidades de estágios curriculares junto as pessoas jurídicas de direito público e privado;
11. facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares;
12. prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares e extracurriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas e outros solicitados pelas instituições de ensino;
13. participar, com as instituições de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares e extracurriculares;
14. apoiar, de todas as formas possíveis, o aperfeiçoamento do pessoal docente, dos servidores técnico administrativos e dos alunos, em todos os níveis de ensino.

Fepese – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0001-73
Site: www.fepese.ufsc.br


Thiago Augusto Teixeira
Assessor Jurídico - OAB/SC 16955





Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas



TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I – celebrar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – criar unidades de prestação de serviços, de apoio e produção de recursos técnico-científicos, que se regerão por regimentos internos específicos;
- III – conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão para docentes e técnicos devotados à geração e à difusão de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
- IV – conceder prêmios de estímulo para intelectuais, pesquisadores e técnicos, que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico do País.

Art. 5º A Fundação não admitirá qualquer tipo de discriminação no cumprimento de suas finalidades, notadamente: de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou coloração partidária.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º O patrimônio da Fundação é constituído:

- I – pela dotação inicial realizada pelos instituidores;
- II – por doações, legados e subvenções que lhe venham a ser acrescido;
- III – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- IV – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI – por frutos e rendimentos dos seus próprios bens e serviços.

Fepese – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0001-73
Site: www.fepese.ufsc.br


Thiago Augusto Teixeira
Assessor Jurídico - OAB/SC 16955



Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas



Parágrafo Primeiro – As doações e legados com encargos somente podem ser decididos por maioria absoluta dos componentes da reunião conjunta dos órgãos diretivos, ouvido previamente o Ministério Público.

Parágrafo Segundo – Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro – O patrimônio da Fundação só poderá ser utilizados no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 7º É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

Art. 8º A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 9º Constituem receitas da Fundação:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;

II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos, concursos, trabalhos técnicos e serviços provenientes dos resultados de suas atividades, inclusive, em convênio com outras instituições especializadas;

III – os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

IV – os auxílios ou subvenções provenientes da União, dos Estados, Municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei;

V – os auxílios e contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

VI – juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo Único – As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais no território nacional.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO Seção I – Disposições Gerais

Fepese – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ: 33.566.299/0001-73
Site: www.fepese.ufsc.br


Thiago Augusto Teixeira
Assessor Jurídico - OAB/SC 16955



Art. 10. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da Fundação.

Parágrafo Segundo – É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas efetuarem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo as exceções previstas quando qualificada como Fundação de Apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição Federal contratante.

Art. 11. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

Seção II – Do Conselho Curador

Art. 12. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por 09 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro – É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

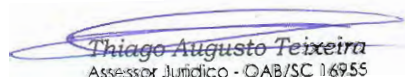
Parágrafo Segundo – O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Parágrafo Terceiro – Dentre os 09 (nove) membros efetivos que compõem o Conselho Curador da FEPESE:

- a) 05 (cinco) serão provenientes de indicação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, órgão colegiado superior da instituição apoiada;
- b) 01 (um) será proveniente de indicação realizada por uma das entidades profissionais a seguir nominada: Conselho Regional de Administração, ou Conselho Regional de Contabilidade, ou Conselho Regional de Economia, com sede no Estado de Santa Catarina.
- c) 03 (três) serão provenientes de escolha do Conselho Curador da FEPESE.

Parágrafo Quarto – Dentre os 03 (três) membros suplentes do Conselho Curador da FEPESE:

Fepepe – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0001-73
Site: www.fepese.ufsc.br


Thiago Augusto Teixeira
Assessor Jurídico - OAB/SC 16955



- a) 01 (um) será proveniente de indicação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, órgão colegiado superior da instituição apoiada;
- b) 01 (um) será proveniente de indicação realizada por uma das entidades profissionais a seguir nominada: Conselho Regional de Administração, ou Conselho Regional de Contabilidade, ou Conselho Regional de Economia, com sede no Estado de Santa Catarina;
- c) 01 (um) será proveniente de escolha do Conselho Curador da FEPESE.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo próprio Conselho dentre seus integrantes, pelo voto secreto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução por igual período.

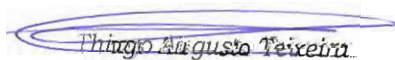
Parágrafo Primeiro – Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a renúncia ou o impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá, automaticamente, completando o mandato, cabendo-lhe convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador, para eleição do novo Vice-Presidente, para mandato coincidente.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

- I – escolher e dar posse a seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III – aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações;
- IV – fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V – examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VI – aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;
- VII – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII – em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
 - a) alterar o Estatuto da Fundação;
 - b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
 - c) deliberar sobre a extinção da Fundação.

Fepepe – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepepe@fepepe.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0001-73
Site: www.fepepe.ufsc.br


Thiago Augusto Teixeira
Messor Jurídico - OAB/SC 16955



IX – convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

X – resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nas hipóteses de quorum específico, sendo o voto do Presidente do Conselho Curador de qualidade nas deliberações coletivas em caso de empate.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

Parágrafo Segundo – As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação e será composta:

I – pelo Presidente;

II – pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

III – pelo Diretor Operacional.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros dois diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará.

Parágrafo Segundo – Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

Parágrafo Quarto – Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Fepese – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0004-73
Site: www.fepese.ufsc.br


Thiago Augusto Teixeira
Assessor Jurídico - OAB/SC 16965



Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos



Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Presidente:

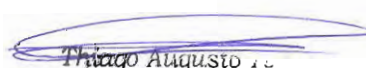
- I – elaborar e propor alterações do regimento interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- II – elaborar o plano anual de atividades, o plano diretor de informática e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- III – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- IV – elaborar o plano de cargos e salários da Fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- V – organizar os serviços administrativos;
- VI – gerir as atividades;
- VII – admitir e dispensar pessoal administrativo;
- VIII – autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;
- IX – em conjunto com os membros do Conselho Curador:
 - a) alterar o Estatuto da Fundação;
 - b) deliberar sobre a extinção da Fundação.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - executar e fazer executar os planos e normas da Fundação;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da Fundação;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;
- VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;

Fepese – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ/ 83.566.299/0001-73
Site: www.fepese.ufsc.br


Thiago Augusto
Assessor Jurídico - OAB/SC



Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas



IX - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – O Presidente poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. **Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos da Diretoria da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III - opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

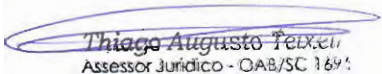
Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

TÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 22. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Fepese – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0001-73
Site: www.fepese.ufsc.br


Thiago Augusto Felix
Assessor Jurídico - OAB/SC 1691



Art. 23. Até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo Primeiro – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo Segundo – O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 24. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – A Prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro – O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na Fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial, respeitada as suas limitações financeiras.

Parágrafo Quarto – A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.



Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos



Art. 25. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 26. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

TÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

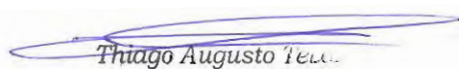
- I - a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 28. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, o patrimônio da Fundação reverterá em benefício da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 29. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

TÍTULO IX

Fepese – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0001-73
Site: www.fepese.ufsc.br


Thiago Augusto Tella
Assessor Jurídico - OAB/SC 1-
4



Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 31. As eleições dos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após o registro do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, serão realizadas pelo Conselho Deliberativo, na segunda quinzena do mês de novembro de 2007, sendo que a posse ocorrerá dia 1º de janeiro de 2008.

Art. 32. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 33. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 34. Na hipótese de fundados indícios de irregularidade, o Conselho Curador em conjunto com a Diretoria Executiva, poderá aprovar a intervenção administrativa ou requerimento de intervenção judicial pelo Ministério Público, a bem da preservação dos objetivos da Fundação.

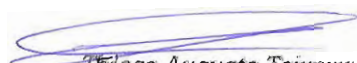
Art. 35. Ao órgão competente do Ministério Público será comunicado do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, sendo assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação, sem direito a voto.

Art. 36. É vedada, aos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a prestação de aval ou fiança, em nome da Fundação.

Art. 37. A outorga de procuração *ad et extra judicia* deverá conter, expressamente, o objetivo do mandato, ficando vedada a concessão genérica de poderes.

Art. 38. Os Dirigentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos pela Fundação.

Fepese – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0001-73
Site: www.fepese.ufsc.br


Thiago Augusto Teixeira
Assessor Jurídico - OAB/SC 16955



Art. 39. A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 40. A mudança de sede da Fundação e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 41. Para a Fundação instituir, participar ou filiar-se a outras entidades, bem como qualificar-se como organização social ou OSCIP, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e inscrição no registro do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 1ª de dezembro de 2011.

Ermes Tadeu Zapelini

Presidente do Conselho Curador

Silvio Lehmkuhl Meyer

Conselheiro Titular e Secretário

Valter Nunes Teixeira

Conselheiro Titular

Vladimir Arthur Fey

Conselheiro Titular

Ernesto Fernando R. Vicente

Conselheiro Titular

Pedro da Costa Araújo

Conselheiro Titular

Fepese – Centro Sócio-Econômico – UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0001-73
Site: www.fepese.ufsc.br

Thiago Augusto
Assessor Jurídico - O



Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas

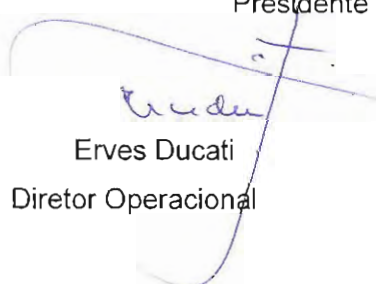


João Nilo Linhares
Conselheiro Titular

Carlos Wolowski Mussi
Conselheiro Titular

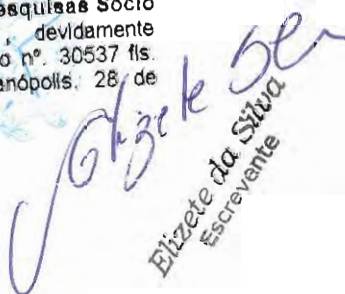

Louis Roberto Westphal
Conselheiro Titular

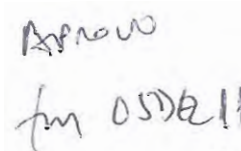
Guilherme Júlio da Silva
Presidente da Diretoria Executiva


Erves Ducati
Diretor Operacional



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas - FEPESE, devidamente registrada e arquivada sob o nº. 30537 fls. 258, do livro A-114, Florianópolis, 28 de dezembro de 2011.


Elizete da Silva
Escrivente


Francisco de Paula Fernandes Neto


Francisco de Paula Fernandes Neto
Promotor da Justiça

Fepese - Centro Sócio-Econômico - UFSC - Campus Universitário - Trindade - CEP 88040-900 - Florianópolis - SC
Fones/Fax: (048) 3953-1000/ 3721-9501 - e-mail: fepese@fepese.ufsc.br - CNPJ: 83.566.299/0001-73
Site: www.fepese.ufsc.br


Thiago Augusto Teixeira
Assessor Jurídico - OAB/SC 16955



**Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas
Jurídicas de Florianópolis**

Oficial Titular: Iolê Luz Faria

Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 e 802 - Centro
Tel.: 4832252470 - Email: fariaregistrodigital@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 73896 de 10/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 20/01/2026, o qual foi protocolado sob nº 79325, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **73896** e averbado no registro primitivo nº 128 no Livro A-259, folha 191 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS

Natureza

Ata > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: Fundação de Estudos e Pesquisas Socio Econômicos - FEPESE

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Fernando Seabra:398.180.710-34 (Padrão: ICP-Brasil)

Gilberto Montibeller Filho :165.828.379-15 (Padrão: Gov.br)

Altair Borgert:478.204.209-44 (Padrão: ICP-Brasil)

Maria Del Carmen Cortizo:168.288.328-09 (Padrão: ICP-Brasil)

Raphael Schlickmann:034.788.379-60 (Padrão: ICP-Brasil)

Florianópolis - SC, 10 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

MARCELO DOS SANTOS DA SILVA

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

73896

Página 000001/000013 Registro Nº 73896 10/02/2026		Protocolo nº 79325 de 20/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73896 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 128 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

fls. 2604



Re: Comunicação de Reunião Ordinária do Conselho Curador - FEPESE

De FEPESE Institucional <fepese@fepese.org.br>
Data Ter, 06/01/2026 17:43
Para Capital - 15ª Promotoria de Justiça <Capital15PJ@mpsc.mp.br>

■ 8 anexos (2 MB)
1.a - CT_N_005_2025_Editais_de_Convocaçao_Reuniao_Ordinaria_16.12.2025_assinado_fisicamente.pdf; 1.d - Cronograma_Reuniões_Conselhos Curador e Fiscal 2026.pdf; 1.c - Lista de Presença_Reunião_Convidados_CC_16.12.2025_assinado.pdf; 1.b - Lista de Presença_Reunião CC_16.12.2025_assinado.pdf; 1.e - Relatório_Gestao_3º Trimestre.pdf; 1.f - CT_N_0004_2025_PR_Pedido de Afastamento_Mauro Fiuza_assinado.pdf; CT_N_019_2025_CC_Envio_de_ata_e_documentacoes_Conselho_Curador_MPSC_16.12.2025_assinado.pdf; 1.g - Ata_Reuniao_CC_16.12.2025_assinado.pdf;

Exmo. Sr.
Dr. Marcelo de Tarso Zanellato
Promotor de Justiça
15ª Promotoria de Justiça da Capital
capital15PJ@mpsc.mp.br

Ref.: **Envio de ata e documentações da Reunião Ordinária do Conselho Curador para apreciação.**

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em cumprimento ao que determina essa Promotoria, vimos por meio desta encaminhar a ata da reunião ordinária e demais documentos pertinentes do Conselho Curador da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE para análise e aprovação, conforme segue:

Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 16/12/2025 às 16h30min, com os seguintes documentos: (1.a) Edital de Convocação; (1.b) Lista de Presença Conselho Curador; (1.c) Lista de Presença Convidados; (1.d) Cronograma de Reuniões 2026; (1.e) Relatório de Gestão - 3º trimestre; (1.f) Pedido de Afastamento Presidente Diretoria Executiva e (1.g) Ata da Reunião.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, ao mesmo tempo em que renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO RICARDO SOUZA em 19/01/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 09.2013.00000724-3 e o código 2FA4435.

Página 000002/000013 Registro Nº 73896 10/02/2026		Protocolo nº 79325 de 20/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73896 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 128 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

fls. 2605



Jenifer Espindula Sossmeier
Assistente Executiva
FEPESE / UFSC - Campus Universitário
Trindade - Florianópolis - SC - Brasil
Fone: +55 (48) 3953-1000 Ramal: 1011
www.fepese.org.br

Em qua., 10 de dez. de 2025 às 13:26, Capital - 15ª Promotoria de Justiça
<Capital15PJ@mpsc.mp.br> escreveu:

Prezada Senhora,

Cumprimento-a cordialmente e, ao tempo em que acuso recebimento, informo que a convocação foi protocolada sob o n. 02.2025.00161508-7 e será juntada ao Procedimento Administrativo n. 09.2013.00000724-3.

Atenciosamente,

Anne Caroline Manilha Rosa
Residente de Direito
15ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
(48) 3229-7365 e (48) 99126-0483 (com WhatsApp)
www.mpsc.mp.br | [youtube](https://www.youtube.com/) | [twitter](https://www.twitter.com/)



De: FEPESE Institucional <fepese@fepese.org.br>
Enviado: terça-feira, 9 de dezembro de 2025 17:40
Para: Capital - 15ª Promotoria de Justiça <Capital15PJ@mpsc.mp.br>
Assunto: Comunicação de Reunião Ordinária do Conselho Curador - FEPESE

Exmo. Sr.
Dr. Marcelo de Tarso Zanellato
Promotor de Justiça
15ª Promotoria de Justiça da Capital
Florianópolis/SC
capital15pj@mpsc.mp.br

Ref.: Comunicação de Reunião Ordinária do Conselho Curador.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informar e, ao mesmo tempo, convidar Vossa Excelência a participar da Reunião

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO RICARDO SOUZA em 19/01/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 09.2013.00000724-3 e o código 2FAA4435.

fls. 2606

Ordinária do Conselho Curador da FEPESE, conforme dispõe o Art. 15 do Estatuto desta Fundação.

A reunião será realizada no dia **16 de dezembro de 2025 (terça-feira)**, às **16h30**, na **sala de reuniões da FEPESE**, com a seguinte pauta:

- I. Avaliação Financeira do 3º Trimestre da FEPESE;
- II. Definição e aprovação da Agenda Anual de Reuniões do Conselho para o ano de 2026;
- III. Assuntos Gerais.

Atenciosamente,



Jenifer Espindula Sossmeier
Assistente Executiva
FEPESE / UFSC - Campus Universitário
Trindade - Florianópolis - SC - Brasil
Fone: +55 (48) 3953-1000 Ramal: 1011
www.fepese.org.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO RICARDO SOUZA em 19/01/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.mp.br>, informe o processo 09.2013.00000724-3 e o código 2FA4435.

Página 000004/000013 Registro Nº 73896 10/02/2026		Protocolo nº 79325 de 20/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73896 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 128 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

COPIADO

fls. 2607

CRONOGRAMA REUNIÃO ORDINÁRIAS - CONSELHO CURADOR E FISCAL 2026					
Data	Horário	Pauta	Conselho	Prazo Entrega: Estatuto	
22/04 (quarta-feira)	16h	Análise e parecer Prestação de Contas Anual/Relatório Gestão 2025	Fiscal	31 de maio	
12/05 (terça-feira)	16h30	Aprovação Prestação de Contas Anual / Relatório Gestão 2025	Curador	31 de maio	
14/07 (terça-feira)	16h30	Escolha e Posse Diretoria Executiva; Conselho Fiscal e Conselho Curador	Curador		
15/09 (terça-feira)	16h	Análise e parecer Plano de Atividades / Proposta Orçamentária 2027	Fiscal	30 de outubro	
22/09 (terça-feira)	16h30	Aprovação do Plano de Atividades e Proposta Orçamentária Anual 2027	Curador	30 de outubro	
08/12 (terça-feira)	16h30	Aprovação Calendário de reuniões 2027 + pauta a definir	Curador	Não tem	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO RICARDO SOUZA em 19/01/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 09.2013.00000724-3 e o código 2F9A8D4.

Página 000005/000013 Registro Nº 73896 10/02/2026		Protocolo nº 79325 de 20/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73896 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 128 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

fls. 2608



Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025-CC

O Presidente do Conselho Curador da FEPESE, no uso de suas atribuições estatutárias, art. 15 do seu Estatuto, **CONVOCA** os senhores conselheiros efetivos para a **Reunião Ordinária** a ser realizada no dia **16 de dezembro de 2025 (terça-feira), às 16h30min**, na sala de reuniões da FEPESE, com a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

- I. Avaliação Financeira do 3º Trimestre da FEPESE;
- II. Definição e aprovação da Agenda Anual de Reuniões do Conselho para o ano de 2026;
- III. Assuntos Gerais.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2025.

Fernando Seabra
Presidente do Conselho Curador
FEPESE

<

fls. 2609



Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos

CT. N.º 019/2025 - CC Florianópolis, 31 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Dr. Marcelo de Tarso Zanellato
Promotor de Justiça
15ª Promotoria de Justiça da Capital
capital15PJ@mpsc.mp.br

Ref.: **Envio de ata e documentações da Reunião Ordinária do Conselho Curador para apreciação.**

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em cumprimento ao que determina essa Promotoria, vimos por meio desta encaminhar a ata da reunião ordinária e demais documentos pertinentes do Conselho Curador da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE para análise e aprovação, conforme segue:

Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 16/12/2025 às 16h30min, com os seguintes documentos: (1.a) Edital de Convocação; (1.b) Lista de Presença Conselho Curador; (1.c) Lista de Presença Convidados; (1.d) Cronograma de Reuniões 2026; (1.e) Relatório de Gestão - 3º trimestre; (1.f) Pedido de Afastamento Presidente Diretoria Executiva e (1.g) Ata da Reunião.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, ao mesmo tempo em que renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
Fernando Seabra
Data: 29/12/2025 09:45:18-0300
CPF: ***.180.710-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Fernando Seabra
Presidente do Conselho Curador
FEPESE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO RICARDO SOUZA em 19/01/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 09.2013.00000724-3 e o código 2F9A8D7.

Página

000007/000013

Registro Nº

73896

10/02/2026

Protocolo nº 79325 de 20/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73896 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 128 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

fls. 2610



Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR
16 DE DEZEMBRO DE 2025

1 Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezesseis de dezembro de
2 dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Conselho Curador da FEPESE -
3 Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, inscrita no CNPJ
4 sob o nº 83.566.299/0001-73, com sede no Campus Universitário, s/n,
5 CSE-UFSC, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, na sala
6 de reuniões da Fundação, para a realização de reunião ordinária, sob
7 a presidência do conselheiro Fernando Seabra. Estiveram presentes os
8 conselheiros Altair Borgert, Fernando Seabra, Gilberto Montibeller
9 Filho, Maria Del Carmen Cortizo e Raphael Schlickmann. A convite,
10 registrou-se também a presença do Presidente da Diretoria Executiva,
11 Mauro dos Santos Fiuza; do Superintendente Geral, Marcelino Hirofumi
12 Ito; da Gerente Administrativo-Financeira, Fernanda Maria Pires; e
13 da Coordenadora do Setor Financeiro, Jéssica Mara Souza. Após a
14 verificação de quórum e justificadas as ausências dos demais
15 conselheiros que não puderam comparecer, foi constatado o quórum
16 regimental. O Presidente declarou aberta a reunião, agradecendo a
17 presença de todos. Antes do início da apreciação das pautas
18 originalmente previstas, o Presidente do Conselho solicitou a
19 inclusão de novo ponto na ordem do dia, referente ao pedido de
20 afastamento temporário do Presidente da Diretoria Executiva, o que
21 foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Dessa
22 forma, a ordem do dia passou a ser a seguinte: **1) Afastamento do**
23 **Presidente da Diretoria Executiva:** O Presidente do Conselho Curador
24 informou o recebimento de ofício encaminhado pelo Presidente da
25 Diretoria Executiva, Mauro dos Santos Fiuza, solicitando afastamento
26 temporário, por prazo indeterminado, nos termos do artigo 49 do
27 Regimento Interno da FEPESE, em razão de motivos pessoais e
28 familiares relacionados ao acompanhamento de tratamento de saúde. O
29 Professor Mauro dos Santos Fiuza fez uso da palavra para prestar
30 esclarecimentos adicionais ao Conselho. Após discussão, o pedido foi
31 colocado em votação e aprovado por unanimidade. Na sequência, o
32 Presidente do Conselho destacou a necessidade de escolha e nomeação
33 de substituto para o período de afastamento, conforme dispõe o
34 Regimento Interno. Por aclamação, foi indicado o Diretor
35 Administrativo-Financeiro, Professor Raimundo Nonato de Oliveira
36 Lima, para assumir cumulativamente o cargo. Assim, foi eleito e
37 nomeado o Professor Raimundo Lima para exercer o cargo de Presidente
38 em exercício da Diretoria Executiva durante o período de afastamento
39 do titular, tendo sido imediatamente empossado pelo Conselho Curador
40 e passando a assumir suas funções a partir desta data. **2) Avaliação**
41 **Financeira do 3º Trimestre da FEPESE:** Dando sequência à ordem do
42 dia, a Gerente Administrativo-Financeira, Fernanda Maria Pires,

Página 000008/000013 Registro Nº 73896 10/02/2026		Protocolo nº 79325 de 20/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73896 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 128 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

fls. 2611



Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

43 apresentou o relatório referente ao terceiro trimestre de 2025,
44 iniciando com um panorama geral da atuação da Fundação no período.
45 Foram destacados os contratos firmados, os projetos em execução e os
46 projetos em fase de negociação, bem como a movimentação financeira
47 observada no trimestre. Informou que, no acumulado do exercício até
48 o terceiro trimestre, a Fundação manteve 63 projetos institucionais
49 ativos e 78 projetos vinculados, tendo sido firmados, ao longo de
50 2025, 20 contratos institucionais, no montante aproximado de R\$ 10,3
51 milhões, e 13 contratos de projetos vinculados, totalizando cerca de
52 R\$ 28,1 milhões. Foi informado ainda que, considerando os projetos
53 em contratação, negociação e análise, havia, em dezembro de 2025, um
54 volume expressivo de projetos em andamento, totalizando
55 aproximadamente R\$ 155,2 milhões, sendo R\$ 134,9 milhões referentes
56 a projetos institucionais e R\$ 20,3 milhões a projetos vinculados,
57 evidenciando perspectiva positiva de ingresso de receitas futuras.
58 No que se refere à execução orçamentária, foram apresentados os
59 dados de receitas e despesas realizadas e previstas, destacando-se
60 que, para o período de julho a dezembro de 2025, as projeções
61 indicam resultado positivo acumulado, considerando os contratos em
62 execução e as receitas estimadas, o que sinaliza tendência de
63 equilíbrio financeiro no encerramento do exercício. Após os
64 esclarecimentos e discussões, o Conselho Curador tomou ciência e
65 deliberou pela aprovação do relatório referente ao terceiro
66 trimestre de 2025. **3) Definição e aprovação da Agenda Anual de**
67 **Reuniões do Conselho para o ano de 2026:** Na sequência, foi
68 apresentada a proposta de agenda anual de reuniões do Conselho para
69 2026, ficando também acordado que as reuniões permanecerão no
70 horário das 16h30min, com o seguinte cronograma das reuniões
71 ordinárias: 12 de maio de 2026, 14 de julho de 2026, 22 de setembro
72 de 2026 e 08 de dezembro de 2026. **4) Assuntos gerais:** Por fim, o
73 Presidente do Conselho Curador lembrou que todas as reuniões do
74 Conselho são devidamente comunicadas à 15ª Procuradoria de Justiça
75 da Comarca da Capital, conforme determina o Estatuto Social,
76 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para
77 constar, eu, Altair Borgert, secretário deste Conselho, lavrei a
78 presente ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos
79 demais conselheiros presentes, para que produza os efeitos legais
80 cabíveis.



Documento assinado digitalmente
Fernando Seabra
Data: 29/12/2025 09:42:21-0300
CPF: ***.180.710-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Fernando Seabra
Presidente



Documento assinado digitalmente
GILBERTO MONTIBELLER FILHO
Data: 06/01/2026 16:59:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gilberto Montibeller Filho
Vice-Presidente

Página 000009/000013 Registro Nº 73896 10/02/2026		Protocolo nº 79325 de 20/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73896 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 128 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

fls. 2612



Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos



Documento assinado digitalmente
Altair Borgert
Data: 29/12/2025 10:33:22-0300
CPF: ***.204.209-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Altair Borgert
Membro Titular



Documento assinado digitalmente
Maria Del Carmen Cortizo
Data: 05/01/2026 17:02:56-0300
CPF: ***.288.328-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Maria Del Carmen Cortizo
Membro Titular

Raphael Schlickmann
Membro Titular



Documento assinado digitalmente
Raphael Schlickmann
Data: 29/12/2025 10:04:36-0300
CPF: ***.788.379-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

fls. 2638



15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

PA – Procedimento Administrativo n. 09.2013.00000724-3

Objeto: Acompanhamento e fiscalização de atividades de fundação privada

Instituição: Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE

Assunto: Reunião Ordinária do Conselho Curador, de 16 de dezembro de 2025

Documentos de referência: p. 2604-2631

DESPACHO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE.

No curso do procedimento, a entidade submeteu à apreciação do Ministério Público, por meio de expediente datado de 6 de janeiro de 2025 (p. 2604), a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 16 de dezembro de 2025 (p. 2610-2612), que teve como pauta a avaliação financeira do terceiro trimestre, a definição e aprovação da agenda anual de reuniões e outros assuntos gerais (p. 2608), além do assunto atinente ao afastamento do Presidente da Diretoria Executiva, inserido na pauta na data do ato (p. 2610).

2. Em análise ao teor da documentação, constata-se que os requisitos formais exigidos para a realização do ato foram observados.

Cuidando-se de reunião de caráter ordinário, houve a convocação dos membros deliberativos com observância ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, nos termos do artigo 15, *caput* e § 1º, do Estatuto Fundacional (p. 2608), bem como a prévia comunicação a esta Promotoria de Justiça acerca da realização da reunião, via correio eletrônico encaminhado na data de 9 de dezembro de 2025 (p. 2577).

Ademais, muito embora a reunião tenha tratado de tema não especificado anteriormente na convocação, observa-se que os Conselheiros presentes no ato concordaram expressamente com a sua inclusão na ordem do dia,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO RICARDO SOUZA em 19/01/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 09.2013.00000724-3 e o código 2FAF9CF.

<

fls. 2639



15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

de sorte que não se vislumbra qualquer prejuízo afeto ao tratamento do item 1 da pauta (p. 2610).

É possível verificar, igualmente, a observância do quórum mínimo exigido para deliberação, haja vista que o Conselho Curador é composto por 9 (nove) membros titulares e, na ocasião, atenderam à reunião 5 (cinco) dos seus integrantes, de modo que restou atestada a participação de conselheiros em número suficiente para caracterizar a maioria exigida para a condução do ato e deliberação sobre a pauta a ser discutida, consoante preconizado nos artigos 12 e 15 do diploma estatutário (p. 2612-2613).

Oportuno ressaltar, nesse sentido, que os Conselheiros Srs. Fernando Seabra, Gilberto Montibeller Filho, Maria Del Carmen Cortizo, Altair Borgert e Raphael Schlickmann, participantes da reunião, foram devidamente empossados e se encontram no exercício regular de suas funções, com mandatos vigentes até 15 de agosto de 2028 (p. 2270-2273 e 2302-2305).

Outrossim, além dos Conselheiros votantes, registrou-se em ata a participação do Superintendente-Geral da FEPESE, Sr. Marcelino Hirofumi Ito; da Gerente Administrativo-Financeira, Sra. Fernanda Maria Pires; e da Coordenadora do Setor Financeiro, Sra. Jessica Mara Souza. (p. 2610).

No que diz respeito à assinatura da ata, nota-se que o documento se encontra adequadamente subscrito por todos os membros deliberativos, o que permite a aferição do atendimento ao quórum exigido para deliberação e, portanto, satisfaz as formalidades exigidas (p. 2613). De modo semelhante, todos os convidados assinaram a lista de presença (p. 2614).

3. Adiante, no que concerne aos assuntos contemplados na reunião, observa-se também terem sido respeitadas as disposições estatutárias.

No **item 1**, o órgão máximo da FEPESE tratou do afastamento temporário do Presidente da Diretoria Executiva, em razão de motivos pessoais e familiares relacionados ao acompanhamento de tratamento de saúde, o qual foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros, tendo sido nomeado o Prof. Raimundo Lima para exercer o cargo de Presidente em exercício durante o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO RICARDO SOUZA em 19/01/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 09.2013.00000724-3 e o código 2FAF9CF.

Página 000012/000013 Registro Nº 73896 10/02/2026		Protocolo nº 79325 de 20/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73896 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 128 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

fls. 2640



15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

afastamento do titular (p. 2610).

Ato contínuo, no **item 2**, o Conselho Curador tomou conhecimento e deliberou pela aprovação do relatório referente ao terceiro trimestre de 2025, com informações acerca da atuação da fundação no período, incluindo contratos firmados, projetos em execução e negociação e movimentação financeira (p. 2611).

Na sequência, o **item 3** da pauta versou sobre a definição e aprovação da agenda anual de reuniões ordinárias do Conselho Curador, as quais ocorrerão em 12 de maio, 14 de julho, 22 de setembro e 8 de dezembro de 2026 (p. 2611). Por fim, no **item 4** houve registro de outros assuntos de cunho geral (p. 2611).

Como se vê, os assuntos abordados na reunião dizem respeito a aspectos atinentes à administração da entidade, notadamente sob o ponto de vista da regularidade de sua administração e das prestações de contas, convergindo, pois, para a consecução das finalidades para as quais foi instituída, consoante disposição do artigo 3º do Estatuto Social.

4. Em razão do exposto, tendo sido cumpridas as disposições estatutárias pertinentes, **APROVO** a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE, realizada em 16 de dezembro de 2025.

Por conseguinte, **DETERMINO** a expedição de ofício à entidade, a ser encaminhado via correio eletrônico e instruído com cópia do presente despacho, assim como da ata e dos documentos que a instruem, todos assinados digitalmente, a fim de que sejam registrados em Cartório e, na sequência, após o cumprimento do ato registral, sejam encaminhados a esta 15ª Promotoria de Justiça, em **prazo não superior a 15 (quinze) dias**, para juntada ao procedimento.

Cumpra-se.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2026.

[assinado digitalmente]
Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça e.e.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO RICARDO SOUZA em 19/01/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 09.2013.00000724-3 e o código 2FAF9CF.

Página 000013/000013 Registro Nº 73896 10/02/2026		Protocolo nº 79325 de 20/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73896 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 128 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67

fls. 2641



15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

Ofício n. 0040/2026/15PJ/CAP

Florianópolis, 19 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Fernando Seabra
Presidente – Conselho Curador – FEPESE
E-mail: fepese@fepese.org.br

Assunto: Encaminhamento de documentos e solicitação de providências
Referência: PA – Procedimento Administrativo n. 09.2013.00000724-3

Prezado Senhor,

Tramita no Ministério Público do Estado de Santa Catarina o Procedimento Administrativo n. 09.2013.00000724-3, instaurado para fiscalizar e acompanhar a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE.

Por essa razão, no exercício das atividades de velamento das Fundações e Entidades do Terceiro Setor, o Ministério Público **ENCAMINHA** o despacho que aprovou a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 16 de dezembro de 2025, acompanhado dos demais documentos pertinentes, todos assinados digitalmente.

No mais, após o cumprimento do ato registral, **SOLICITA** que Vossa Senhoria encaminhe a esta 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio do endereço eletrônico capital15pj@mpsc.mp.br, os referidos documentos, instruídos com a respectiva comprovação expedida pelo Cartório, para juntada ao procedimento.

Ao responder, favor mencionar o n. 09.2013.00000724-3.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça e.e.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO RICARDO SOUZA em 19/01/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 09.2013.00000724-3 e o código 2FAFA00.

Espécie: **Procuração**

TRASLADO

Protocolo: **88.560**

Data: **23/02/2026**

Livro: **498** Folha: **017**

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), neste Notário da Trindade, 4 Subdistrito de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, perante mim, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.566.299/0001-73, com sede em com sede no Centro Sócio-Econômico - UFSC, Campus Universitário, Trindade, em Florianópolis/SC, neste ato representada por seu presidente em exercício: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG e CPF nº 005.296.729-87, expedida pelo SSP/SC, em 23/09/2022, filho de Miguel de Oliveira Lima e de Izaura Oliveira Lima, nascido aos 29/07/1941, casado, residente e domiciliado na Rua Procópio Manoel Pires nº 67, Trindade, nesta cidade de Florianópolis/SC - CEP: 88036090, representação esta com base no Estatuto Social datado de 01/12/2011, devidamente registrado no Ofício de Títulos e Documentos desta Capital, livro A-114, folhas 258, sob o nº 30537, em data de 28/12/2011; II) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada aos 16/12/2025, que empossou para o cargo de Presidente o Sr. Raimundo Nonato de Oliveira Lima, devidamente registrada no Ofício de Títulos e Documentos de Florianópolis/SC, livro A-259, folhas 191, sob o nº 73896, em data de 10/02/2026; III) e a Certidão de Breve Relato, emitida em 25/02/2026, Selo Digital de Fiscalização no HTO70781-EZ16, cuja cópia fica aqui arquivada, em pasta própria. Declara sob pena de responsabilidade civil e criminal, que o Contrato Social e alteração correspondem ao último ato protocolado na Junta Comercial e que não houve nenhuma alteração social arquivada desde quando emitida a que foi apresentada. A presente devidamente identificada e qualificada por mim, não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Pela outorgante foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seus **PROCURADORES: para agirem em conjunto ou isoladamente: 1) MARCELINO HIROFUMI ITO**, brasileiro, administrador, cédula de identidade RG nº 000677054, expedida pelo SSP-MS, em 30/05/1990, inscrito no CPF/MF sob nº 653.814.241-91, filho de Mitoshi Ito e de Mieko Nagata Ito, nascido aos 04/11/1975, casado, residente e domiciliado em Rua Compasso nº 1090, São João do Rio Vermelho, nesta cidade de Florianópolis/SC - CEP: 88058290; e 2) **FERNANDA MARIA PIRES**, brasileira, economista, carteira nacional de habilitação nº 01208225650, expedida pelo DETRAN/SC, em 24/03/2025, inscrita no CPF/MF sob nº 022.671.719-45, filha de Pedro Lucio Pires e de Maria Olívia Pires, nascida aos 09/03/1979, divorciada, residente e domiciliada na Servidão Longino nº 62, Armação do Pântano do Sul, nesta cidade de Florianópolis/SC - CEP: 88066291, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como assinar contratos, termos aditivos, firmar acordos e instrumentos contratuais em geral, podendo, ainda, juntar, apresentar, assinar e retirar papéis e documentos, assinar demissões e admissões, prestar e solicitar informações ou esclarecimentos, preencher guias ou formulários, pagar taxas, perante terceiros, órgãos públicos ou privados, praticando enfim os mais variados

poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. **O presente instrumento terá validade até 30/09/2026. Finalmente declara a outorgante que assume total responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas para lavratura deste ato, inclusive quanto a completa qualificação dos outorgados.** Fundo do Reaparelhamento do Judiciário: Em cumprimento ao art. 14, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 755/2019, a destinação do FRJ será de 24,42% à FUPESC; até 24,42% aos honorários advocatícios, periciais ou assistenciais de abrangidos pela justiça gratuita; 4,88% ao FERMP; e 26,73% ao ressarcimento de atos extrajudiciais isentos, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 188/1999, e será recolhido no prazo legal, conforme art. 9º da Lei Complementar n. 807/2022. Que o presente instrumento encontra-se protocolado sob nº 88560 - 23/02/2026, no livro de Protocolos. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação dela outorgante. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita, ratifica e assina comigo. Eu, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, Tabeliã, o digitei, subscrevo, assino e dou fé. Emolumentos: **Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 78,57 + FRJ: R\$ 17,85 + ISS: R\$ 3,92 = R\$ 100,34, Selo Digital de Fiscalização: HTW46683-AI5O.** Nada mais, trasladada em seguida. Dou fé, de que o presente traslado é cópia fiel do ato lavrado por esta serventia, o qual foi devidamente assinado por: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA. Nada mais continha na referida escritura, da qual eu, Ediane Lunardi, Escrevente, extraí a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis/SC, 2 de março de 2026.

ESCRIVANIA 4º SUBDISTRITO
Ediane Lunardi
Escrevente

Ediane Lunardi
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

HTW46683-AI5O

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

75 417 972/0001 - 85
FLORIANÓPOLIS CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
Rua: Lauro Linhares, 1849 - Sala 108
Centro Executivo Ernesto Pausewang
TRINDADE - CEP 88036 - 003
FLORIANÓPOLIS - SC



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2026 às 11:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 005.296.729-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A0D.C01C.0524.3044 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2026 às 11:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 653.814.241-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A0D.C0A0.48E8.A176 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA SEM DISPUTA

DISPENSA Nº 14/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor :**

2.2. A contratação é fundamentada com base no valor, sem disputa eletrônica, observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II e seu §1º, da Lei 14.133/2021.

2.3. Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.4. **Contratada:** FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.566.299/0001-73

2.5. **Valor Total da Contratação:** O valor total do contrato é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) anual, considerando a contratação máxima de 10 (dez) estagiários.

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.6. Determino que o Departamento de Infraestrutura realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 20/05/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1373557** e o código CRC **016E385A**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1373557

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº 9079626110000695.000009/2026-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
1665/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
 CONSELHO REGIONAL DE
 CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E
 FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS
 SOCIO ECONOMICAS

O Conselho Regional De Contabilidade De Santa Catarina, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e Fundação de Estudos e Pesquisas Socio Econômicas, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.566.299/0001-73, sediado(a) Campus Universitário UFSC Trindade, em Florianópolis/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Marcelino Hirofumi Ito, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR ANUAL POR ESTAGIÁRIO
1	Especificações dos serviços: 1. Recrutamento e seleção de estagiários Realizar a divulgação de vagas, triagem de candidatos, encaminhamento de estudantes e apoio ao processo seletivo, conforme os perfis e requisitos definidos pelo CRCSC. A execução desse serviço	Até 10 estagiários	R\$ 58,00	R\$ 696,00

	deverá observar critérios de agilidade e aderência aos perfis demandados, sendo desejável que a CONTRATADA possua estrutura operacional na cidade de Florianópolis/SC ou região, a fim de facilitar a captação de candidatos, articulação com instituições de ensino e atendimento mais célere às demandas. 2. Elaboração e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) Elaborar, revisar e disponibilizar os Termos de Compromisso de Estágio, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, contemplando todas as cláusulas obrigatórias. 3. Gestão de assinaturas digitais Realizar a coleta, controle e gestão das assinaturas exclusivamente em formato digital dos TCEs e demais documentos correlatos, assegurando a formalização adequada junto às partes envolvidas (estudante, instituição de ensino e CRCSC), por meio de solução que garanta autenticidade, integridade, validade jurídica e rastreabilidade dos documentos. 4. Contratação e gestão de seguro contra acidentes pessoais Providenciar a contratação de			
--	---	--	--	--

	seguro obrigatório em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação, bem como gerenciar apólices, coberturas e eventuais acionamentos, garantindo a plena regularidade dos estágios. 5. Elaboração de termos de rescisão Elaborar os Termos de Rescisão de Estágio sempre que houver encerramento do vínculo, assegurando a formalização correta e tempestiva, bem como a coleta das devidas assinaturas em formato digital, nos mesmos moldes estabelecidos para os TCEs. 6. Acompanhamento administrativo dos estágios Realizar o controle de vigência dos contratos, prazos, renovações, recesso, carga horária e demais obrigações legais, mantendo o CRCSC informado e em conformidade com a legislação. 7. Intermediação com instituições de ensino: Atuar como elo entre o CRCSC e as instituições de ensino, viabilizando a formalização dos estágios, acompanhamento acadêmico quando necessário e resolução de demandas administrativas. 8. Suporte e atendimento Disponibilizar canais de atendimento eficientes e			
--	---	--	--	--

	suporte contínuo ao CRCSC, aos estagiários e às instituições de ensino, garantindo agilidade na resolução de demandas e na prestação dos serviços.			
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados de 01/06/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação, **POR ESTAGIÁRIO**, é de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), perfazendo o valor anual de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados de 01/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preço do consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Atividade 2013; conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.012 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cleber Dias

Representante legal do CONTRATANTE

Marcelino Hirofumi Ito

Representante legal do CONTRATADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 20/05/2026 16:36:58

✓ MARCELINO HIROFUMI ITO (CPF XXX.814.241-XX) em 20/05/2026 16:43:06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0112c0ab-54a4-41d4-8a65-20bf1b818cbb

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=0112c0ab-54a4-41d4-8a65-20bf1b818cbb&sequencia=6564>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 20.05.2026

Hora : 16:47

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
605	20.05.2026	ESTIMATIVA	DL14/2026	608	2026				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES		2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1137	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Dispensa de Licitação				0					
Favorecido									
Favorecido : 807 - FEPESE- FUNDAÇÃO EST. PESQUISAS SOCIO ECONOMICOS			CNPJ / CPF : 83.566.299/0001-73						
Endereço : CAMPUS UNIVERSITÁRIO UFSC			Bairro : TRINDADE						
CEP : 88040-900		Cidade : FLORIANÓPOLIS	UF : SC						
Banco : BB		Agência : 3582-3	Conta : 200588-3						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SELEÇÃO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO EXERCÍCIO DE 2026 - PROCESSO SEI Nº 9079626110000695.000009/2026-71.			999	1.856,00	1.856,00				
Valor por Extenso									
Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
6.001,00	4.144,96		1.856,00		0,04				

, 20 de Maio de 2026

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

LECIR DOS PASSOS GHISI
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e LECIR DOS PASSOS GHISI.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código VGN2-TCEJ-TDHQ-75ZR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: VGN2-TCEJ-TDHQ-75ZR

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 20/05/2026 16:54
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 20/05/2026 18:03
- ✓ LECIR DOS PASSOS GHISI (CPF ...970.439-..) em 20/05/2026 18:04

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de agente de integração para operacionalização dos programas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 9079626110000695.000009/2026-71

1.2. Dispensa de Licitação nº: 14/2026;

1.3. Contrato nº: 1665/2026;

1.4. Valor do Contrato: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por estagiário.

1.5. Prazo Contratual: 12 meses

1.6. Fiscal do contrato: Camila Schmitt de Rezende

e-mail: contabil1@crcsc.org.br

1.7. Gestor do contrato: Hermelindo Junior Soares

e-mail: coordenador.contabil@crcsc.org.br

1.8. Contratada: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS a emitir a nota fiscal referente ao serviço objeto do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 21/05/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1376449** e o código CRC **010E5A5E**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000009/2026-71

SEI nº 1376449



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Prezado Sr. Hermelindo Junior Soares,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000695.000009/2026-71, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de fornecimento, documento que deve ser encaminhado à contratada.

O termos de recebimentos, provisório e definitivo, devem ser encaminhados no processo SEI 9079626110000692.000069/2026-14.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 21/05/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1376545** e o código CRC **E8C41693**.